



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000039-96.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Sorocaba - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA - 003

[2001 a 2500 processos]

Em 01 de fevereiro de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regionais, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR N° 1/2021, divulgado em 15/1/2021 no DEJT (Edição 3143/2021 – Caderno do TRT da 15ª Região – página 2). Presentes a Juíza Titular CANDY FLORÊNCIO THOME, embora em férias, a Juíza Substituta ELAINE PEREIRA DA SILVA e o Juiz Substituto Auxiliar ALEXANDRE CHEDID ROSSI. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicionado, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ARACOIABA DA SERRA, VOTORANTIM, SOROCABA

Lei de Criação: 5.926/43 (DL)

Data de Instalação: 31/08/1944

Data de Instalação do sistema PJe: 12/03/2014

Data da Última Correição: 18/02/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. PÓS SENTENÇA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, Igest e Procedimentos)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST e PROCEDIMENTOS)

1.3 FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS) - PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 13/01/2021 A 25/1/2021:

1.3.2.2 FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3 DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3 FASE DE EXECUÇÃO

7.4 GERAIS

7.4.1 DIRETRIZ ESTRATÉGICA

7.4.2 GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. OFÍCIOS

9. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. Nacional: 1.544 (entre as 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. Regional (TRT15): 142 (entre as 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1 NORMAS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição:

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo ao magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; Art. 58 - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar a prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro da tramitação preferencial no sistema PJe, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça, mediante decisão fundamentada e com o devido registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos, a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da CPCGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPCGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e o trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos chips disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados, Municípios, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

Recomendação CR nº 11/2019 - audiências para o cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias designadas fora da pauta regular.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Comunicado GP-CR nº 02/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo Sistema PJe.

1.1.2 CÉLULAS

1.1.2.1 PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pauta de audiências

Segundo informações da 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba no relatório de autoinspeção, a qual foi realizada no período de 17/08/2020 a 28/08/2020, a Juíza Titular realiza 9 (nove) audiências iniciais e 3 (três) audiências de instrução às quartas e quintas-feiras, totalizando 24 (vinte e quatro) audiências semanais. Já o Juiz Auxiliar Fixo realiza 9 (nove) audiências iniciais e 3 (três) audiências de instrução, às segundas e terças-feiras, totalizando também 24 audiências semanais.

As audiências iniciais possuem intervalos de 20 minutos e se iniciam às 13h00 horas. As instruções têm intervalo de 30 minutos e se iniciam às 16h00. Ressaltou a Unidade que, nos períodos de férias, o Magistrado que permanece na Vara faz audiências de terça a quinta-feira, mantendo a quantidade diária de audiências realizadas (9 iniciais e 3 instruções).

Em consulta ao sistema PJE, realizada nos dias 20 e 21/01/2021, verificou-se esse padrão informado, com exceção de dias em que as iniciais são substituídas por audiências de conciliação. Todavia, ao final do mês de março, não constam mais audiências iniciais designadas no sistema, mas apenas as instruções, sendo a média de 6 (seis) por dia, de segunda a quinta-feira.

Ressalva-se que a Unidade pode vir a incluir novos processos em tais pautas.

Com relação às instruções, a audiência mais distante está designada no sistema PJe para 25/05/2022.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou também que, à época, cerca de 350 (trezentas e cinquenta) instruções foram retiradas da pauta e que ainda não teriam sido redesignadas em virtude da incerteza acerca do retorno das atividades presenciais; relatou ainda que, em diversos processos, seja pela complexidade, seja por envolverem pedidos que demandem perícia ou por serem relativos a órgãos públicos, a Unidade tem observado o procedimento do CPC, com determinação de apresentação de defesa diretamente nos autos; relatou também que foram reservados 03 horários diários para realização de instruções telepresenciais, as quais, em sua maioria, não têm ocorrido exclusivamente porque uma ou ambas as partes declinam de sua realização, em razão da discordância com o meio telepresencial; relatou, por fim, que há instruções presenciais designadas, mas há incerteza sobre sua efetiva realização, já que dependem do retorno das atividades presenciais e da adequação da sala de audiências da Vara.

Em consulta ao sistema PJe, não foi possível aferir a exata quantidade de processos que aguardam designação de audiências, bem como o tipo de audiência a ser designada. Em

consulta a partir do chip “Audiência - não designada” verificou-se que tais processos aparentam estar dispersos em diversas tarefas no PJE, como “cumprimento de providências” e “prazos vencidos”, entre outras. Constataram-se inconsistências, como processos com o chip “Audiência - não designada”, mas que possuem audiência já marcada, como o processo 0010992-71.2020.5.15.0003.

Além disso, verificou-se que, em vários processos, há determinação para apresentação de defesa diretamente nos autos, seguindo o procedimento do CPC, conforme informado no relatório de autoinspeção. Um exemplo é o processo 0010377-18.2019.5.15.0003. Contudo, tal processo persiste com o chip “Audiência - não designada.”

Ao selecionar o chip “Incluir em Pauta”, o sistema PJE localiza 151 processos que, por amostragem, estão sem audiência de instrução designada no sistema. Porém, conforme dito acima, constam processos pendentes de inclusão em pauta dispersos em outras tarefas e chips no PJE, não estando clara a forma que a Unidade utiliza para o controle dos processos pendentes de inclusão em pauta.

No que tange às audiências para inquirição de testemunhas, a última data agendada é 01/06/2021.

A Unidade informou, ainda no relatório de autoinspeção, que envia processos ao CEJUSC, como é possível constatar pelo processo 0010292-03.2017.5.15.0003.

Da análise dessas informações, conclui-se que Juíza Titular e Juiz Auxiliar Fixo comparecem à sede do Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Isso se trata de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Da análise da configuração da pauta de audiências, por amostragem, verificou-se que a unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Por sua vez, dos dados do período de 01/2020 a 12/2020, conforme apurado no Relatório de Aferição de Resultados (RAR), verifica-se que a Unidade realizou 678 (seiscentos e setenta e oito) audiências iniciais, 176 (cento e setenta e seis) UNAS, 254 (duzentos e cinquenta e quatro) instruções e 436 (quatrocentos e trinta e seis) conciliações na fase de conhecimento.

Já a aferição de resultados relacionada aos processos solucionados com exame de mérito, no mesmo período, demonstrou que a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 56,9 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto que o grupo formado por varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice 62,8 - o Tribunal, em geral, solucionou 59,5 processos com exame de mérito por juiz.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, tem-se a média de 38,2, contra 35,0 do grupo e 32,4 do Tribunal.

Por fim, registre-se que a unidade contou com média de 52,4 dias-juiz no período de 01/2020 a 12/2020.

Foram analisados os seguintes processos, por amostragem, no período de 20/01/2021 a 21/01/2021:

- 0010421-03.2020.5.15.0003 – Neste processo a Vara não cumpre o disposto nos Artigos 57 e 58 da CPCGJT com relação à identificação das partes, pois, embora o 1º reclamado tenha juntado cópia de documento de identificação nos autos, o cadastro no PJE continua sem constar o seu número do CPF.
- 0012120-05.2015.5.15.0003 – Neste processo a Vara não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito. O despacho datado de 01/09/2020 redesignou a audiência de instrução para 23/06/2021, data consideravelmente distante. Ressalte-se que a matéria tratada no processo é Acidente de Trabalho. Além disso, trata-se de processo Meta 02 - distribuído em 2015 - e que já teve sentença anulada. Dessa forma, há várias razões para que ele seja priorizado na pauta.
- 0012116-26.2019.5.15.0003 – Neste processo a Vara cumpre o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “Segredo de Justiça”, uma vez que há decisão fundamentada acerca de tal tramitação na ata de audiência realizada.
- 0010034-51.2021.5.15.0003 – Neste processo a Vara cumpre o disposto no artigo 73 da CPCGJT com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos.
- 0011793-84.2020.5.15.0003 – Neste processo a Vara cumpre o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014 ao abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Municípios, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0010041-43.2021.5.15.0003: neste processo a Unidade não cumpre a Recomendação CR nº 11/2019, uma vez que a audiência para inquirição de testemunha consta designada na pauta regular da Vara e não de forma “extra-pauta”. Ressalta-se ainda que a audiência de referido processo está designada para data distante, qual seja, 01/06/2021.
- 0011353-49.2020.5.15.0016 – Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.
- 0011616-91.2018.5.15.0003 – Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Art. 825 da CLT, ao evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça, eis que o Despacho datado de 02/09/2020 refere os seguintes termos: “Em havendo interesse das partes na apresentação de rol de testemunhas, deverão fazê-lo em até 20 (vinte) dias antes da audiência. No tocante ao rol, deverá o patrono(a) observar o seguinte procedimento: inserir o rol no processo até o prazo retro estipulado. O servidor(a) disponibilizará no processo as notificações, ficando o patrono(a) responsável por sua impressão e encaminhamento”.
- 0010292-03.2017.5.15.0003 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto do art. 75 da CPCGJT, ou seja, antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, promove

o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

O sistema PJe da Unidade não indica quando o processo se encontra no CEJUSC, pois não há controle nem por chips nem pela ferramenta GIGS.

Todavia, a consulta mais apurada no CEJUSC do Fórum de Sorocaba demonstra que há processos da Vara aptos para realização de audiência, principalmente na fase de liquidação. Não foram encontrados processos em tal situação na fase de conhecimento.

1.1.2.2 INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os seguintes processos, por amostragem, nos dias 20 e 21/01/2021:

- 0011801-32.2018.5.15.0003 – Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Art. 77 da CPCGJT, ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento da sessão, neste referido caso, em decorrência do atraso na pauta. Além disso, contém as instruções acerca da utilização da ferramenta Google Meet e divulga o link e o código de acesso à reunião, cumprindo o Comunicado GP-CR nº 2/2020. Além disso, constatou-se o cumprimento do art. 825 (evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça), uma vez registrado em ata que a testemunha saíra ciente da redesignação. No entanto, há dois chips conflitantes: “audiência designada” e “audiência não designada”.
- 0010832-80.2019.5.15.0003 – Neste processo a Unidade cumpre o disposto no art. 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio. Porém, sugere às partes o depósito de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de honorários prévios e determina que o respectivo valor seja liberado ao perito após o cumprimento dos prazos a ele assinalados. Não há determinação de comprovação no processo. Constatou-se que o despacho que nomeou o perito já estipulou todos os prazos para entrega, manifestação e esclarecimentos sobre o laudo, bem como já designou audiência de instrução, em cumprimento à Recomendação CR nº 7/2017, Portaria CR nº 4/2017 .
- 0011782-89.2019.5.15.0003 – Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da CPCGJT, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória.
- 0011832-18.2019.5.15.0003 - Neste processo verifica-se que a Unidade não utiliza a funcionalidade GIGS, conforme o disposto na Ordem de Serviço CR nº 2/2015. O processo encontra-se na tarefa “prazos vencidos”, com chips “aguardando prazo” e “perícia - pendência”. O processo depende de perícia técnica e médica. Embora

agendada e as partes comunicadas, o perito médico informou que o reclamante não compareceu à perícia designada. Foi suscitada exceção de suspeição do perito. Ele, por sua vez, solicitou sua destituição. Na decisão que o destituiu (id 84a16e5), não houve nomeação de novo perito médico. Já o laudo de insalubridade/periculosidade foi juntado em 13/10/2020. No entanto, o processo encontra-se pendente de análise de petição e de nomeação de novo perito médico. Audiência de instrução designada para 18/06/2021. Não cumpridas, também, a Ordem de Serviço CR nº 4/2019 e a Recomendação CR nº 7/2017.

Observou-se nos relatórios de mecanismo chips que há muitos processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento.

Também foi observado que a Unidade utiliza esse mecanismo de forma habitual nos processos, no entanto, de forma incorreta, ou seja, sem a devida atualização das informações, impactando no fiel lançamento dos movimentos.

- 0011063-73.2020.5.15.0003: Neste processo houve cumprimento do disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, uma vez que a Unidade procedeu à gravação da audiência telepresencial e disponibilização do link, registrado por meio de certidão (Id c0c61c8). No entanto, não houve cumprimento da Portaria GP-CR nº 89/2015, uma vez que, embora encerrada a instrução na audiência do dia 22/10/2020, sem concessão de quaisquer prazos, os autos foram enviados à conclusão do Magistrado somente em 9/11/2020.
- 0010452-23.2020.5.15.0003 - a Unidade cumpriu, neste processo, o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, pois foi elaborada ata de audiência telepresencial para inserção no PJe. Além disso, houve cumprimento do disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, uma vez que a Unidade procedeu à gravação da audiência telepresencial e disponibilização do link, registrado por meio de certidão (Id cfd7ca8). Também foi constatado que a Unidade cumpriu a Ordem de Serviço CR nº 4/2019, que versa sobre a utilização dos chips disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).
- 0011362-50.2020.5.15.0003, 0011123-80.2019.5.15.0003: Cumpre, neste processo, o disposto na Recomendação CR nº 7/2019 ao inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0011318-31.2020.5.15.0003 - A Unidade cumpre, neste processo, o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que no presente caso foi realizada audiência inicial, concessão de prazo para manifestação das partes e designação de audiência de instrução (Id e9a38b5). Também cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019 ao inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile.

Com relação à Recomendação CR nº 1/2020 - que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais - não foram encontrados processos nos quais a Unidade tenha deixado de colher informações de contato das partes, quando necessário, concluindo-se que a Unidade cumpre o normativo.

- 0011989-25.2018.5.15.0003 - no processo mencionado a Unidade cumpriu as Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, que versam sobre a expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15. No Juízo deprecado

a carta foi autuada sob nº 0010130-69.2020.5.15.0078 e retirada de pauta diante dos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020, que dispõe sobre a suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em razão da pandemia do COVID-19.

Com relação à Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) verificou-se que a Unidade geralmente cumpre o normativo, mas foram encontrados alguns processos com audiência realizada com envio tardio à conclusão para julgamento, como por exemplo o processo nº 0011063-73.2020.5.15.0003.

- 0010254-54.2018.5.15.0003 - A Unidade, ao efetuar a homologação de acordo, estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere.

Quanto aos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação (idade média) no conhecimento. Constatou-se que o processo 0010739-93.2014.5.15.0003, distribuído em 15/06/2014, com 2.391 (dois mil trezentos e noventa e um dias) dias, está aguardando o encerramento da instrução; entretanto, em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se na tarefa aguardando prazo. Histórico do processo: Laudo médico juntado em 2015. Em janeiro de 2016 foi designada audiência de instrução para 07/02/2017. Quando da audiência, o Magistrado deferiu o retorno dos autos ao perito para que respondesse aos quesitos complementares constantes da impugnação ao laudo (juntada em 18/08/2015) em 15 (quinze) dias. A audiência ficou adiada “sine die”. O perito foi cientificado dos termos da ata por e-mail, conforme certidão de id 91ffcf1. O perito juntou esclarecimentos em 27/06/2017 e a Vara intimou as partes em 04/08/2017, concedendo-lhes novo prazo para manifestação e designou audiência de instrução para 28/05/2018. Novamente a reclamante impugnou os esclarecimentos e requereu a destituição do perito médico. Audiência redesignada para 15/06/2018 e novamente para 14/12/2018 a pedido da reclamante. Realizada a audiência, foi concedido o prazo comum de 10 (dez) dias, a partir de 21/01/2019, para razões finais, contrariando a Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Sentença em 14/02/2019. Processo remetido para o Eg. Tribunal para julgamento do recurso ordinário. Em 26/11/2019, recurso conhecido e acolhido, anulando a sentença e determinando a baixa dos autos à Vara de origem para a reabertura da instrução, para realização de nova perícia. Em 26/03/2020, processo recebido pela Unidade e com despacho determinando designação de nova perícia médica. Em 25/11/2020 a perícia foi designada para 25/02/2021. O despacho já estabeleceu os prazos para entrega do laudo (23/07/2021 - 6 meses) e eventuais esclarecimentos (de 07/08 a 03/09/2021), sem designação de nova audiência de instrução. A reclamada peticionou requerendo a destituição do perito e nomeação de outro perito judicial, uma vez que este último havia participado de outra perícia que envolvia a reclamante. A Vara nomeou outro perito e agendou a perícia para 11/02/2021. O despacho estabeleceu os prazos para entrega do laudo (23/07/2021 - 6 meses) e eventuais esclarecimentos (de 07/08 a 03/09/2021), sem designação de nova audiência de instrução, contrariando o disposto na Portaria CR nº 4/2017 e Recomendação CR nº 7/2017. Os chips utilizados no processo correspondem ao andamento esperado, mas o GIGS não é alimentado e não há alerta de tramitação prioritária (Meta 2). Constata-se, nesse processo,

o descumprimento da Recomendação CR nº 7/2017, Art. 60 da CPGJT, da Ordem de Serviço CR nº 2/2015 e da Ordem de Serviço CR nº 4/2019.

No tocante à tramitação mais antiga, entre os 5 (cinco) processos há o de número 0011765-29.2014.5.15.0003, cuja entrada na tarefa ocorreu em 16/03/2015 e conta com 2274 (dois mil duzentos e setenta e quatro) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se na tarefa aguardando prazo. Histórico do processo: Audiência inicial designada para 16/03/2015, ocasião em que foi nomeado o perito. O Juízo estipulou os prazos apenas para réplica, apresentação do laudo - 60 (sessenta) dias -, e para a apresentação de quesitos pelas partes 10 (dez) dias. Determinou, também, que o perito agendasse a perícia e comunicasse às partes. A audiência ficou adiada "sine die". Perícia agendada para a 20/7/2015 pelo Expert (informação juntada em 07/04/2015 13:55 - id 8cccdfb). Laudo juntado em - 17/08/2015. Despacho em 02/12/2015 determinando envio à conclusão para designação de audiência. Sessão agendada para 21/11/2016. Notificação pessoal enviada à reclamante com a informação "mudou-se", com determinação e notificação para que os patronos notificassem a cliente. Em audiência, a ré informou que o perito não se manifestou acerca da manifestação ID c5a36ad, bem como determinou-se a expedição de ofícios ao INSS e Banco do Brasil. Novamente a audiência ficou adiada "sine die". Os ofícios foram expedidos pela secretaria (em 29/11/2016 e 05/12/2016) e enviados por carta registrada. O perito só foi intimado, por e-mail (certidão sob id 2f058fa), para prestar seus esclarecimentos em 9/8/2017 (10 meses após a determinação dada em audiência). Nova audiência de instrução designada para 18/06/2018. Audiência redesignada para o dia 05/11/2018, para que o Banco do Brasil respondesse os questionamentos das partes. Audiência redesignada, novamente, para o dia 06/05/2019, uma vez que não havia nos autos a resposta da instituição bancária. Audiência, mais uma vez redesignada para 22/11/2019, pois a resposta ao ofício foi considerada incompleta. Ante o remanejamento na pauta de audiências, redesignada a audiência de instrução para o dia 08/11/2019. Em 06/11/2019, feito mais uma vez retirado de pauta, considerando a informação recebida por ofício da direção do E. TRT da 15ª Região no dia 05/08/2019 e, a fim de evitar futura nulidade processual, destituiu-se o perito e determinou-se a realização de nova perícia médica. Partes intimadas e determinação para que os autos retornassem conclusos para designação de novo perito. Em 12/11/2020 foi exarado despacho comunicando que a perícia foi designada para 01/02/2021. Estipulados os prazos de entrega do laudo pericial (02/07/2021) e eventuais esclarecimentos até 20/08/2021, manifestação a respeito dos esclarecimentos até o dia 03/09/2021 e audiência de instrução designada para 15/03/2022. Os chips estão sendo utilizados incorretamente, pois, aparentemente, não estão sendo excluídos quando do cumprimento de uma tarefa. Há conflito entre os chips "audiência designada" e "audiência não designada". Além disso, o processo faz parte da Meta 2, o que deveria ensejar tramitação prioritária e inserção em vaga extraordinária da pauta. Constatou-se, nesse processo, o descumprimento da Recomendação CR nº 7/2017, Art. 60 da CPGJT, da Ordem de Serviço CR nº 2/2015 e da Ordem de Serviço CR nº 4/2019.

O não cumprimento da Portaria CR nº 4/2017, que dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências impacta diretamente na celeridade, uma vez que o prazo médio é elástico.

Por todo o exposto, nota-se que o controle das perícias não está sendo feito corretamente e satisfatoriamente, estendendo, sobremaneira, os prazos de tramitação dos processos.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos, verificou-se que há 509 (quinhentos e nove) profissionais cadastrados no município de Sorocaba, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 162 (cento e sessenta e dois) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 14 (catorze) médicos.

Consultado o relatório Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJE, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010147-15.2015.5.15.0003, com 1387 (um mil trezentos e oitenta e sete) dias de atraso na conclusão (audiência uma realizada em 04/04/2017). O processo já se encontra em fase de apresentação de cálculos de liquidação, mas pendente porque a sentença foi prolatada em audiência sem lançamento do movimento apropriado.

1.1.2.2 PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator Crítico de Sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

Foram analisados os seguintes processos, por amostragem, no período de 20 a 21/01/2021:

- 0011404-07.2017.5.15.0003 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no artigo 102 da CPCGJT ao verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.
- 0010364-19.2016.5.15.0128 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no artigo 82 da CPCGJT ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. No que diz respeito ao art. 84 da CPCGJT - relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessas situações.

Verificou-se que a Unidade observa o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, tendo em vista que não há Agravo de Instrumento pendente de admissibilidade.

- 0010482-92.2019.5.15.0003 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, ao efetuar a remessa de recurso ordinário observando os prazos ali determinados.

Foram observados vários processos e todos eles foram remetidos à 2ª Instância nos termos do Provimento.

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.407 (um mil e quatrocentos e sete) processos aguardando a primeira audiência, 1.049 (um mil e quarenta e nove) aguardando o encerramento da instrução, 41 (quarenta e um) aguardando prolação de sentença, 409 (quatrocentos e nove) aguardando cumprimento de acordo e 1.353 (um mil e quinhentos e cinquenta e três) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 12/20). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no sistema e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

De qualquer modo, observa-se que havia 26 (vinte e seis) embargos de declaração pendentes até dezembro de 2020. Em consulta ao sistema PJe da Unidade verifica-se que ainda há pendências. Foi observado, também, que o processo nº 0010292-03.2017.5.15.0003, ainda consta como pendente de embargos de declaração, embora esteja aguardando vencimento de acordo.

Registre-se, também, haver 31 (trinta e uma) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que as pendências ainda persistem.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório que acompanha a ata), verifica-se que em 12/2020 havia 91 (noventa e um) Recursos Ordinários, 6 (seis) Recursos Adesivos e 6 (seis) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

No que tange ao gráfico do relatório item 8.1 RECURSOS - Recurso Ordinário - Pendentes de admissibilidade, observa-se que a Unidade sempre esteve ligeiramente abaixo dos índices do grupo e do Fórum, porém a diferença aumentou a partir do mês de junho de 2020, sendo reduzida no período de outubro a dezembro/2020.

Quanto ao índice de pendências de recursos adesivos (item 8.2), verifica-se que houve alteração considerada relevante no mês de 05/2020, que chegou próximo de 25 (vinte e cinco) processos, enquanto em dezembro/2020 não chegou a 10 (dez).

No que diz respeito às pendências de Agravo de Instrumento, o gráfico (item 8.4) demonstra que a partir do mês de abril/2020 a Unidade passou a ter índices bem inferiores em relação ao Grupo e ao Fórum.

Da análise dos números apresentados, bem como dos gráficos indicados no relatório, verifica-se que as quantidades de pendências da Vara são equivalentes às do Fórum e do Regional.

A quantidade de processos solucionados em dezembro de 2020 é inferior à do mês de janeiro de 2020, sendo que no mês de março de 2020 a Unidade se igualou à média do

Regional e no mês de abril à média do grupo de distribuição, permanecendo com índices inferiores até os meses de novembro e dezembro, em que foi equivalente aos índices do grupo

A Vara tem a média de 56,9 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto que o grupo formado por varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 62,8- e o Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre janeiro/2020 e dezembro/2020.

Conclui-se assim a análise da fase de conhecimento da 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - Liquidação:

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019, parágrafo único. O Juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, Igest e Procedimentos)

Foram analisados processos, por amostragem, em 19 e 20/01/2021:

Observou-se que a Unidade trabalha com despachos iniciais da fase e prazos para liquidação variando de acordo com o magistrado que atuará no feito. Foram encontrados três tipos de despacho inaugural, com prazos diferenciados às partes, dependendo do entendimento e peculiaridades do Juiz.

Na consulta, durante o período analisado, todos os despachos determinavam a utilização do PJeCalc, para a apresentação dos cálculos, à exceção daqueles prolatados pelo Magistrado Alexandre Chedid Rossi. Verifica-se esta ocorrência nos feitos 0010040-55.2018.5.15.0003, 0010447-69.2048.5.15.0003, 0011264-07.2016.5.15.0003, 0010842-95.2017.5.15.0003, 0011178-31.2019.5.15.0003 e 0012938-54.2015.5.15.0003.

Quanto às obrigações de fazer, determinadas nos julgados, quer seja expedição de alvarás, ofícios, determinação de implantação em folha de pagamento ou reintegração, de todos os

despachos iniciais da fase constam as determinações e respectivos prazos, para que a parte cumpra o que restou estabelecido. Constata-se o alegado nos processos nºs 0002248-68.2012.5.15.0003, 0010842-95.2017.5.15.0003, 0103500-90.2007.5.15.0003, 001026.50.2016.5.15.0003 e 0010476.27.2015.5.15.0003.

No que se refere aos prazos para liquidação dos cálculos, apura-se que cada magistrado segue uma linha diferenciada. O magistrado Alexandre Chedid Rossi tem por hábito deferir 8 (oito) dias de prazo às partes para apresentação das contas e, posteriormente, outros 8 (oito) dias para eventuais impugnações, como constatado nos processos nºs 0010447-69.2018.5.15.0003, 0010969-28.2020.5.15.0003, 00107864-27.2015.5.15.0003 e 0010040-55.2018.5.15.0003.

Já os despachos prolatados pelo magistrado Guilherme Camurça Filgueira concedem os primeiros 8 (oito) dias para o reclamante e os 8 (oito) dias sucessivos para a reclamada apresentar impugnação. Esta situação pode ser vista nos processos nºs 0010842-95.2017.5.15.0003, 0011178-.31.2019.5.15.0003, 0010476-27.2015.5.15.0003 e 0011278-59.2014.5.15.0003.

Há casos em que os Magistrados, por questões peculiares, nomeiam perito já no início da liquidação, ou após apresentação de cálculos muito divergentes, como vemos nos feitos nºs 0010026-50.2016.5.15.0003, 0103500-90.2007.5.15.0003, 0002248-68.2012.5.15.0003, 0012203-50.2017.5.15.0003 e 0011385-35.2016.5.15.0003.

Quanto ao encaminhamento à mediação dos feitos que retornam da 2ª Instância, apura-se que se trata de determinação incomum na Unidade. Constata-se o procedimento em processos mais antigos, como nos feitos nºs 0011178-31.2019.5.15.0003, 0011456-71.2015.5.15.0003, 0010293-22.2016.5.15.0003 e 0011385-35.2016.5.15.0003. Porém, em processos mais atuais, não há adoção desse procedimento, como notado nos feitos nºs 0010023-90.2019.5.15.0003, 0011168-84.2019.5.15.0003, 12105-94.2019.5.15.0003 e 0010157-83.2020.5.15.0003. Referidas audiências, quando designadas, são realizadas pelo CEJUSC, não havendo especificação da quantidade de designações para a fase.

Apurou-se que, no mesmo despacho, não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso. Na ocasião das audiências de mediação e conciliação os depósitos recursais são liberados como parte do incontroverso ou acordo, como observado nos processos nºs 0010583-66.2018.5.15.0003, 0011187-95.2016.5.15.0003, 0011353-64.2015.5.15.0003 e 0010358-75.2020.5.15.0003.

Na existência de depósito judiciais, também se efetua a pronta liberação do valor incontroverso, por despacho ou quando da decisão de liquidação. Este procedimento pode ser visto nos processos nºs 0010583-66.2018.5.15.0003, 0011778-87.2016.5.15.0003, 0011451-15.2016.5.15.0003 e 0011592-05.2014.5.15.0003.

Vale consignar que já nas decisões de liquidação é dada oportunidade e elementos para que a parte autora requeira o regular andamento do feito, caso não haja pagamento voluntário do débito. Pode-se verificar isso nos feitos nºs

0010535-44.2017.5.15.0003,0011622-98.2018.5.15.0003, 11353-64.2015.5.15.0003 e 0011451-15.2016.5.15.0003.

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram encontrados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Constata-se, assim, a observância da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Observou-se, ainda, a ocorrência de processos paralisados por ausência de digitalização de peças devido a dependência dos autos físicos para prosseguirem, sendo o mais antigo desde 26/01/2020, como observado nos feitos nºs 0001890-69.2013.5.15.0003, 0001181-34.2013.5.15.0003 e 0001329-45.213.5.15.0003.

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, conforme notado pela análise dos feitos nºs 0010698-58.2016.5.15.0003 e 0010801-02.2015.5.15.0003.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST e PROCEDIMENTOS)

Nesta célula, observa-se que a Unidade possui 630 (seiscentos e trinta) processos com decisões de liquidação pendentes, dos quais 67 (sessenta e sete) aptos para imediata homologação. Os demais processos ainda dependem de apresentação dos cálculos, manifestações/impugnações, esclarecimentos etc. Apurou-se, ainda, a existência de 21 processos no arquivo provisório da fase, portanto, em situação irregular, caso dos feitos nºs 0010057-41.2014.5.15.0003, 0011946-93.2015.5.15.0003,0012576-81.2017.5.15.0003,0011691-33.2018.5.15.0003 e 0010975-69.2019.5.15.0003. No particular, como amostragem encontramos os feitos mais antigos os de números 0001890-69.2013.5.15.0003, como início da liquidação em maio/2018 e 00001181-34.2013.5.15.0003, como início da liquidação em julho/2018.

Registra-se, ainda, que os relatórios do e-Gestão e IGEST denotam a existência de uma impugnação à sentença de liquidação não apreciada, anexada em 20/10/2020, relativa ao feito nº 0010952-94.2017.5.15.0003. Porém, consulta à movimentação do feito no sistema PJe demonstra que já houve alteração do tipo de petição e que, desta forma, a pendência foi solucionada.

Outro registro importante a ser apontado é a situação do feito nº 0000471-77.2014.5.15.0003, no qual houve homologação dos cálculos, com liberação de valores, mas também a interposição de agravo de petição em 26/06/2017, o qual se encontra pendente de julgamento no C. TST. A Unidade procedeu à migração dos autos em janeiro/2020 e estes permanecem, equivocadamente, desde abril/2020 na tarefa Análise de Liquidação. Cabe lembrar que esta tarefa deve ser transitória, pois devem permanecer brevemente, seguindo rapidamente para a tarefa seguinte. Consigna-se que, na mesma situação, foram observados outros feitos, como os de nº 0002327-81.2011.5.15.003, 0010162-13.2017.5.15.0003 e 0130100-27.2002.5.15.003, entre outros.

Procedendo-se à consulta aos relatórios obtidos pelos sistemas e-Gestão e IGEST, verificou-se que há processos que constam em fase de liquidação, como os de maior tempo de tramitação. Porém, na consulta ao sistema PJe da Unidade, tais processos, na verdade, estão na fase de conhecimento, caso dos feitos nºs 0116800-51.2009.5.15.0003 (idade 3.548 dias), 0096500-68.2009.5.15.0003 (idade 3.538 dias), 0148400-90.2009.5.15.0003 (idade 3.516 dias) e 0089400-62.2009.5.15.0003 (idade 3.047 dias).

Por meio de pesquisa, constatou-se também que desde a última correição foram encerrados 949 (novecentos e quarenta e nove) processos na fase.

Foram contabilizados 9 (nove) processos na tarefa Cumprimento de Providências da fase de liquidação com chip "BACENJUD", "BACENJUD - protocolar, BACENJUD - aguardar resposta", quais sejam, 0010500-165.2019.5.15.0003, 0011661-95.2018.5.15.0003, 0012404-42.2017.5.15.0003, 0012365-16.2015.5.15.0003, 0011815.50.2017.5.15.0003, 0011153.57.2015.5.15.0003, 0010315-12.2018.5.15.0003, 0010185-90.20165.5.15.0003 e 0010392-26.2015.5.15.0003.

O exame dos relatórios dos sistemas e-Gestão e IGEST apontam que a Unidade alocou 21 (vinte e um) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que tais processos são relativos a empresas em situação de recuperação judicial ou falência, todos com decisão de liquidação já prolatada. Constata-se, assim, a inobservância da Unidade ao Comunicado nº 05/2019, visto que deveria ter iniciado a fase de execução e só então direcionado os processos ao arquivo provisório apropriado. Um feito em especial trata-se de acordo inadimplido, também constando no arquivo provisório equivocadamente. Para exemplificar, podem ser citados os feitos 0010057-41.2014.5.15.0003, 0011776-58.2014.5.15.0003 e 0010388-86.2015.5.15.0003.

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 18/02/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 1.094 (mil e noventa e quatro) processos para 1.055 (mil e cinquenta e cinco) processos, sendo 630 (seiscentos e trinta) com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou homologação de acordo.

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação (idade média) na fase, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos. Ressalte-se que, anteriormente, já foram mencionados alguns processos antigos que não estão na fase correta. Abaixo seguem abordados os processos de maior tempo de tramitação, exceção àqueles que constaram no parágrafo próprio e que estão na fase de liquidação por engano:

- 013100-27.2002.5.15.0003, com 3.783 (três mil setecentos e oitenta e três) dias. Processo migrado para o PJe em 09/12/2019, na fase de liquidação. Encontra-se aguardando análise de peças dos autos físicos para o devido arquivamento.
- 0043500-56.2009.5.15.0003, com 2.871 (dois mil oitocentos e setenta e um) dias. Processo migrado para o PJe em 04/12/2019, na fase de liquidação. O processo encontra-se aguardando solução, pelo C. TST, do agravo de instrumento interposto.
- 0174400-98.2007.5.15.0003, com 2.536 (dois mil quinhentos e trinta e seis) dias. Processo migrado para o PJe em 15/01/2020, na fase de liquidação. Em consulta à página de andamento processual do sítio eletrônico do TRT15, vê-se que referido processo no sistema SAP encontra-se na fase de execução. Houve interposição de agravo de petição, com o trânsito em julgado, sem lançamento no sistema. Por tratar-se de autos cujas peças não foram digitalizadas em sua totalidade, o feito aguarda análise dos autos físicos para baixa.
- 0000574-55.2012.5.15.0003, com 2.522 (dois mil quinhentos e vinte e dois) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 08/11/2019 na fase de liquidação. Houve homologação dos cálculos em 29/01/2018 e interposição de embargos à execução em 22/02/2018. Determinado que os autos voltassem ao perito contador para as adequações determinadas pelo Juízo, na data de 19/07/2018. Após migração para o sistema PJe, o expert fez carga dos autos em 24/11/2020, não havendo informação da devolução dos mesmos. Na data de 06/05/2020 houve destituição do perito e nomeação de outro profissional para efetuar as adequações determinadas. Os autos desde então aguardam o cumprimento da determinação.
- 0010057-41.2014.5.15.0003, com 2.242 (dois mil duzentos e quarenta e dois) dias. Processo com acordo descumprido. Diante da inexistência de bens, foi remetido ao arquivo provisório desde 27/02/2020, ainda na fase de liquidação.

1.3 FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local.

1.3.1 NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020.
- Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE-15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, "c", da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2 CÉLULAS

1.3.2.1 FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BacenJud e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que desservem à execução. Registrar no BNDT, SERASA e EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS) - PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 13/01/2021 A 25/1/2021:

Não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada. Inicialmente, a Unidade protocola ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, determina a expedição de mandado para pesquisas de bens, conforme se observa nos processos 0011043-19.2019.5.15.0003 e 0012297-66.2015.5.15.0003.

O art. 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018 estabelece ainda que, não garantida a execução, o juiz deverá determinar expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, verificando-se, nestes casos, o descumprimento ao normativo.

Ante a necessidade de otimização dos procedimentos da execução, com a concentração de atos, o Provimento GP-CR nº 10/2018, a Ordem de Serviço CR nº 05/2016 e a Ordem de Serviço CR nº 09/2018 estabelecem os procedimentos a serem adotados nesta fase processual, especialmente quanto ao cadastramento no sistema EXE15 para o acompanhamento das execuções e a consulta a diligências realizadas, em face do mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado. Observou-se que a unidade procedeu com o regular cadastro dos processos supracitados no sistema EXE15, atendendo ao disposto no art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Contudo, no que diz respeito ao parágrafo 2º do normativo, que determina que os mandados sejam expedidos de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, vedadas alterações ou inclusões, identificou-se o descumprimento, com acréscimo de informações no texto dos mandados.

Além disso, observou-se no processo 0012297-66.2015.5.15.0003 que no momento da expedição do mandado em fevereiro/2020, já havia no sistema EXE15, certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor, incluída pelo Oficial de Justiça em dezembro/2019, o que autoriza a dispensa da expedição do mandado (§1º do art. 5º do Provimento 10/2018), como forma de evitar o retrabalho, especialmente diante do déficit histórico de servidores do Regional.

Em relação ao processo 0012123-23.2016.5.15.0003, o Oficial de Justiça apresentou certidão informando ter localizado imóvel sobre o qual já havia penhora referente ao processo, desta mesma Vara. Entretanto, o processo não foi cadastrado no EXE15 pela Unidade, em descumprimento ao art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Além disso, o oficial de justiça não realizou o cadastro da penhora e nem incluiu a certidão no sistema, em afronta ao inciso VIII, art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0010077-61.2016.5.15.0003; 0012397-55.2014.5.15.0003 e 0010640-84.2018.5.15.0003

foram corretamente sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019, que faz referência a outros normativos e, expressamente, aduz acerca da “suspensão das execuções reunidas em curso nas unidade de origem”.

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, a 1ª Vara de Sorocaba determina que a execução prossiga em face dos sócios, quando infrutíferas as tentativas de quitação do débito pela pessoa jurídica, conforme no processo 0010945-05.2017.5.15.0003. Nesse processo, por meio de decisão proferida em março/2019, determinou-se a inclusão da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem como a expedição de mandado, caso a tentativa de bloqueio de ativos financeiros, por meio do sistema BacenJud em face do sócio, também restasse infrutífera. Em outubro/2019, tendo em vista o resultado negativo do BacenJud, o juízo determinou novamente a expedição de mandado para pesquisa patrimonial que foi expedido, finalmente, em março/2020.

Conforme verificado no processo 0011009-15.2017.5.15.0003, diante do resultado negativo/insuficiente da penhora on-line, a 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba presume a insolvência da executada e impõe a desconsideração da pessoa jurídica. Assim, determina a inclusão dos sócios no pólo passivo e, com base no art. 301 do CPC, difere a intimação da parte para que seja feita após a tentativa de arresto de bens. Além disso, ordena a inclusão dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e Serasa. Não há nos autos certidão de envio de ofício ao Serasa, tampouco registro dos devedores no BNDT.

Verificou-se, também, que no momento da expedição do mandado em março/2020, já havia no sistema EXE15 certidão de execução frustrada contra os mesmos devedores, incluída pelo Oficial de Justiça em setembro/2019, o que autoriza a dispensa da expedição do mandado, nos termos do §1º do art. 5º do Provimento 10/2018. Registre-se, ademais, que o mandado de pesquisa básica não observou o modelo padronizado pela Corregedoria.

Observou-se que, há na tarefa Cumprimento de Providências, 265 (duzentos e sessenta e cinco) processos com chips “bacenjud - aguardar resposta”, “bacenjud - protocolar” e “bacenjud” dos quais apenas dois têm GIGS e os dois estão vencidos. Nos processos 0011579-35.2016.5.15.0003 e 0011856-22.2014.5.15.0003 a citação para pagamento ocorreu em abril/2020, sendo iniciada a execução somente em agosto/2020, sendo que os processos aguardam resposta do órgão até o momento. Salienta-se que a morosidade na tramitação contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 e implica no agravamento dos índices da Unidade.

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE-15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016. Ao analisar os processos 0012205-20.2017.5.15.0003 e 0013062-03.2016.5.15.0003, constatou-se que a certidão utilizada não observa o modelo padronizado (falta descrição do ID do mandado, destinatário). Por outro lado, foi observado que no processo 0010837-05.2019.5.15.0003 a certidão negativa atendeu ao modelo padronizado e, ainda, foi elaborado documento

“rascunho” para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada.

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, constatou-se o devido cadastramento nos processos 0012794-80.2015.5.15.0003 e 0011659-96.2016.5.15.0003. Entretanto, no processo 0012317-86.2017.5.15.0003 ExFis, não há cadastro no EXE15. Registre-se que, neste último processo, o mandado foi devidamente cumprido pelo Oficial de Justiça, com a juntada da certidão de penhora e avaliação.

1.3.2.2 FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Quanto às certidões lavradas pelo Sr. Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0010567-49.2017.5.15.0003, 0011462-44.2016.5.15.0003, 0010105-63.2015.5.15.0003 e 0010317-16.2017.5.15.0003.

No processo 0010567-49.2017.5.15.0003, verificou-se a consulta ao sistema EXE15 para fins de aproveitamento de diligências anteriores (processo 0012761-56.2016.5.15.0003), em atendimento ao Provimento GP-CR nº10/2018 e Ordens de Serviço aplicáveis. Considerando haver outra executada sem pesquisa anterior, foi expedido mandado de

pesquisa básica. Em cumprimento, o Sr. Oficial de Justiça lavrou certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria. No entanto, não foi registrada a condição de “execução frustrada” no sistema, como determina o Provimento acima mencionado e a Ordem de Serviço CR n. 07/2016. Registra-se, ainda, que o mandado expedido não observou o modelo padronizado pela Corregedoria.

Já no processo 0011462-44.2016.5.15.0003, expedido o mandado de pesquisas básicas em 24/06/2020, houve penhora que recaiu sobre um veículo Fiat Siena, ano 2009/2010, em bom estado de conservação, conforme certidão lavrada pelo Oficial de Justiça em 13/11/2020. A diligência restou devidamente cadastrada no sistema EXE15. Integralmente garantida a execução, o Oficial de Justiça deu ciência à sócia executada da penhora realizada, nomeando-a como depositária do bem constrito. Houve interposição de embargos à execução em 16/11/2020, ainda não apreciado pelo MM. Juízo. Verificou-se, ainda, através do painel do PJe da Unidade, bem como do sistema EXE15, que não há possibilidade de cumulação de execução, reserva de crédito ou aproveitamento de diligências de outras execuções. O processo encontra-se na tarefa “prazos vencidos”, desde 14/11/2020.

Em relação às penhoras realizadas, foram observados os processos 0001835-26.2010.5.15.0003, 0010471-63.2019.5.15.0003, 0105600-14.1990.5.15.0003 e 0011360-56.2015.5.15.0003, cujas análises seguem pormenorizadas.

- . 0001835-26.2010.5.15.0003 - migrado em 19/1/2018. No processo observou-se a existência de penhora de imóvel e de bens móveis em data anterior à migração para o sistema PJe-JT. Quanto ao imóvel, houve decisão reconhecendo a fraude à execução e determinando o depósito dos aluguéis em juízo, o que foi cumprido até a permanência da locatária. Após algumas notas de devolução, o registro da penhora do imóvel foi efetivamente cumprido pelo Cartório de Registro competente. Atualmente foi expedido mandado de avaliação do imóvel, ainda não cumprido. No processo ainda, há mandado de reavaliação dos bens móveis penhorados (maquinários) e não adjudicados pelo exequente. Em cumprimento ao mandado, o Oficial de Justiça pontuou a situação atual dos bens, consignando que vários deles estão sem uso há mais de 10 anos (desde a data da sua indisponibilização), outros não existem mais, estão quebrados ou foram adjudicados em outra execução trabalhista. O mandado devolvido aguarda análise e deliberação pelo MM. Juízo. É necessário registrar que a execução se processa por valor vultoso (acima de R\$100.000,00, em 30/11/2020) e, s.m.j., a maioria dos bens móveis não se mostram úteis à execução.
- 0010471-63.2019.5.15.0003 - Trata-se de carta precatória executória, para a penhora, avaliação e constatação de dois imóveis. Em cumprimento ao mandado, o Oficial de Justiça penhorou e avaliou um dos imóveis, realizando no mesmo ato a intimação da executada na pessoa de seu representante. Em relação ao outro imóvel, informou que o bem foi vendido, conforme informações dos adquirentes, juntando cópia do contrato de compra e venda. Cumprida, a deprecata foi devolvida ao juízo deprecante. A pedido, a deprecata teve continuidade para intimação

peçoal da penhora, o que restou devidamente cumprida em 08/10/2020. O processo está na tarefa “cumprimento de providências” aguardando deliberação para devolução.

- 0105600-14.1990.5.15.0003 - migrado para o PJe-JT em 19/1/2018. Verificou-se a migração para processamento do Agravo de Petição, em atenção ao Comunicado CR nº 09/2019. Baixados os autos e cumprida a determinação no v. acórdão (levantamento da penhora anterior), a execução prosseguiu com o cadastramento dos devedores no sistema EXE15 e a expedição de mandado de pesquisa básica. Em cumprimento ao mandado, o Oficial de Justiça penhorou a termo dois imóveis em sua integralidade, atendendo à Parametrização Local (Ordem de Serviço nº 01/2019 - item 10.8) e ao item VIII da Ordem de Serviço CR n. 01/2015. Registre-se que as penhoras foram devidamente averbadas por meio do convênio Arisp, conforme certidão do Oficial. Considerando que um dos imóveis está situado fora da jurisdição do TRT15, foi expedida carta precatória para avaliação do imóvel, instruída com o valor da dívida e os dados do processo. Em relação ao outro imóvel, foi expedido mandado de avaliação (art. 11 do Provimento GP-CR n. 10/2018) constando os dados necessários para o seu cumprimento, na forma da Ordem de Serviço n. 16/2018. O processo está na tarefa “cumprimento de providências desde 2/12/2020, aguardando cumprimento das diligências.
- 0011360-56.2015.5.15.0003 - ação monitória. Ao comparecer ao local do imóvel para cumprimento do mandado de avaliação, o Oficial de Justiça devolveu o mandado, elaborando certidão de “consulta” ao Magistrado sobre o efetivo cumprimento do mandado, que foi juntada ao processo em 26/10/2020. Em que pese a situação de isolamento social vivenciada mundialmente em razão da pandemia do novo coronavírus, o procedimento adotado contraria o art. 12 do Provimento GP-CR n. 10/2018 que, expressamente, veda a devolução do mandado para fins de esclarecimentos, consignando, ainda, que “nos casos não abrangidos pela parametrização local, eventuais esclarecimentos sobre o cumprimento do mandado deverão ser tratados diretamente com o Juiz responsável pela Central de Mandados ou o Juiz da execução, e certificados pelos oficiais de justiça”.

Verificado o processo 0010105-63.2015.5.15.0003, constatou-se que, após juntada da certidão negativa em execução, pelo Oficial de Justiça, o MM. Juízo determinou, em 04/12/2020, nos termos do disposto no item VI da Ordem de Serviço nº 01/2015, a inclusão dos executados no SERASA, CNIB e BNDT, e, oportunamente, o arquivamento, salientando que a parte exequente poderá postular o prosseguimento da execução, desde que indicando meios concretos e efetivos para tanto. Verificou-se, ainda, não constar a inclusão dos devedores no BNDT, SERASA e CNIB. As diligências do Oficial de Justiça foram devidamente registradas no sistema EXE-15 (execução frustrada), sendo que, no “rascunho” anexado, constam informações relevantes (existência de bens imóveis) não analisadas pelo Grupo Interno da Execução, em descompasso com o Provimento GP-CR nº

10/2018 e Ordens de Serviço CR nº 1/2015, 05 e 07/2016. Atualmente, o processo está na tarefa “aguardando prazo”, desde 04/12/2020.

Em situação similar, no processo 0010317-16.2017.5.15.0003, após juntada da certidão negativa em execução, pelo Oficial de Justiça, o MM. Juízo determinou, nos termos do disposto no item VI da Ordem de Serviço nº 01/2015, a inclusão dos executados no SERASA, CNIB e BNDT, e, oportunamente, o arquivamento do processo. A Secretaria lavrou certidão sobre o cumprimento das ordens de inclusão no BNDT, SERASA e CNIB. As diligências do Oficial de Justiça foram devidamente registradas no sistema EXE-15 (execução frustrada). O processo foi arquivado provisoriamente em 23/11/2020. Ressalte-se, por oportuno, que no processo acima citado não foi observada a lavratura de certidão pelo diretor de secretaria antes do envio dos autos ao arquivo provisório, conforme estabelece o art. 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Aliás, o descumprimento do mencionado artigo foi informado no formulário de autoinspeção.

No que diz respeito ao momento processual para inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT restou constatado que, a unidade, não atende ao previsto no Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que referido ato seja realizado quando não garantida a execução.

Verificado o painel do PJe da Unidade, não foi localizado processo contendo os Chips “SIMBA” e “CCS”. Além disso, após exaustiva pesquisa, não foram encontrados processos nos quais tenha havido determinação do MM. Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, através dos supracitados convênios.

Ao analisar os registros do EXE15 em relação ao processo 0010105-63.2015.5.15.0003, observou-se a juntada do documento “rascunho” no qual constam informações relevantes não analisadas pelo grupo interno da execução, conforme determina as Ordens de Serviço n. 1/2015 e 07/2016.

Ao consultar o Chips “Praça/Leilão – Designar”, verificou-se a existência de 06 (seis) processos aguardando designação, por exemplo, 0075100-95.2009.5.15.0003; 0126100-13.2004.5.15.0003 e 0001176-12.2013.5.15.0003.

No processo 0075100-95.2009.5.15.0003, verificou-se que o bem penhorado foi liberado para hasta pública, conforme certificado pela Secretaria em 10/01/2020. Todavia, por despacho proferido em 22/07/2020, o MM. Juízo determinou aguardar a inserção no sistema EXE15, tendo em vista a situação de isolamento social e considerando que o processo é migrado, e ainda, por não haver condições de ser verificada a regularidade dos atos processuais que estão na parte física dos autos, a fim de afastar futuras arguições de nulidade.

Já no processo 0126100-13.2004.5.15.0003, o MM. Juízo determinou, em 12/05/2020, a retirada do bem penhorado que já havia sido incluído em hasta pública, para posterior inserção, considerando-se a complexidade dos autos e a atual situação de isolamento social, que impossibilita a consulta aos autos físicos, a fim de se evitar futuras arguições de nulidade.

De igual modo, no processo 0001176-12.2013.5.15.0003, o MM. Juízo determinou, em 29/06/2020, a retirada do bem penhorado que já havia sido incluído em Hasta Pública, para posterior inserção, devido à atual situação de isolamento social e considerando que o processo é migrado, e ainda, por não haver condições de se verificar a regularidade dos atos processuais após a penhora, a fim de se evitar futuras arguições de nulidade.

Em consulta ao e-Gestão (período 02/2020 a 12/2020), observou-se a existência de 82 (oitenta e dois) agravos de petição pendentes de remessa. Em consulta à tarefa “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 25 (vinte e cinco) processos pendentes, sendo os mais antigos: processo 0001964-94.2011.5.15.0003 (na tarefa desde 1/10/2020), processo 0011908-18.2014.5.15.0003 (na tarefa desde 6/10/2020) e 0001338-07.2013.5.15.0003. Ainda, observou-se a existência de 33 (trinta e três) processos na tarefa “Recebimento de instância superior”, o mais antigo de 7/9/2020 (0011609-70.2016.5.15.0003).

A existência de processos em tais tarefas intermediárias demonstra a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Em relação aos incidentes na liquidação/execução pendentes, a consulta ao sistema e-Gestão (período 02/2020 a 12/2020), apontou haver 36 (trinta e seis) incidentes pendentes. Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, com chips “apreciar embargos à execução” verificou-se a existência de 16 (dezesesseis) processos com embargos à execução. No processo 0213000-67.2002.5.15.000, os embargos foram interpostos em 11/5/2020. O despacho de recebimento/processamento foi proferido em 17/8/2020. Intimada, a parte contrária concordou com os valores apresentados pela reclamada e requereu a sua homologação e, na sequência, a expedição da requisição de pequeno valor. Atualmente o processo está na tarefa “aguardando final do sobrestamento” sem justificativa, salvo melhor juízo.

Ao consultar o processo 0000477-84.2014.5.15.0003, observou-se que os embargos à execução foram opostos em 19/11/2019 e a decisão de processamento foi proferida em 5/12/2019. Em 06/04/2020 o processo foi concluso para julgamento, mas convertido em diligência por verificada a necessidade de realização de perícia contábil para se apurar o real valor devido a título de horas extras. A nomeação e intimação da perita nomeada ocorreu em 21/8/2020. Decorrido o prazo concedido de 30 (trinta) dias, o MM. Juízo solicitou informações sobre a entrega do laudo. O laudo pericial foi juntado em 14/12/2020 e o feito aguarda deliberação para prosseguimento na tarefa “prazos vencidos”.

Já no processo 0011462-44.2016.5.15.0003 os embargos à execução foram interpostos em 16/11/2020 e ainda pendem de análise. O processo atualmente está na tarefa “prazos vencidos”.

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-gestão), verificado o painel do PJe da Unidade, foram localizados 43 (quarenta e três) processos contendo o Chips “RPV-Precatório – expedir”, dentre eles: 0010972-80.2016.5.15.0016 e 0011558-93.2015.5.15.0003 e 0011633-30.2018.5.15.0003.

No processo 0011633-30.2018.5.15.0003 observou-se o decurso do prazo do Município para insurgência contra a sentença de homologação. Atualizado o valor, o MM. Juízo intimou o reclamante para ciência do valor e manifestação quanto à renúncia de valores com vistas à expedição de RPV. Em resposta datada de 17/9/2020, o exequente apresentou contrato de honorários advocatícios firmado com o exequente requerendo o desmembramento dos valores para a expedição da requisição de pequeno valor. O processo está na tarefa “prazos vencidos” desde 06/10/2020 e aguarda deliberação para prosseguimento.

Ao analisar o processo 0011558-93.2015.5.15.0003 observou-se a expedição de RPV em 24/9/2020, cuja guia de depósito foi juntada em 04/11/2020, sem análise pela Unidade até o momento, em descumprimento à Portaria CR Nº 7/2019. Ainda, não foi lançado o chips “RPV / Precatório - aguardar pagamento”, conforme determina o Comunicado CR nº 7/2019 para controle dos prazos. O processo encontra-se na tarefa “cumprimento de providências” desde 30/09/2020, pois há precatório a ser expedido.

Já em relação ao processo 0010972-80.2016.5.15.0016, observou-se que as partes foram intimadas da homologação dos cálculos em 05/03/2020 e não houve impugnação. Todavia, até o momento não foi expedida a competente requisição. Saliencia-se que a morosidade na expedição do documento implica no agravamento dos índices da Unidade.

Ainda, em relação à expedição de RPV/Precatório, verificado o painel do PJe da Unidade, foram localizados 233 (duzentos e trinta e três) processos com o Chips “RPV/Precatório - aguardar pagamento”. Desse total, foram verificados os processos 0010998-61.2016.5.15.0054; 0010702-39.2016.5.15.0054; 0010397-89.2015.5.15.0054; 0010467-38.2017.5.15.0054, nos quais verificou-se o uso correto do Chips e do GIGS, conforme previsão do Comunicado CR nº 7/2019.

Necessário registrar que, em relação ao processo 0010998-61.2016.5.15.0054, a Assessoria de Precatórios deste Regional solicitou à Unidade atualização do valor devido. Em atendimento, foram elaborados os cálculos atualizados observando-se o prazo solicitado, porém não consta no processo o envio das informações ao setor competente para a futura quitação.

Foram verificados os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- . 0037100-03.1984.5.15.0003 - mais antigo em tramitação com 12.669 (doze mil seiscentos e sessenta e nove) dias. Processo migrado para o PJe no qual consta apenas a certidão de migração, com data de 11/12/2017, estando atualmente na tarefa “aguardando pgto RPV Precatório”, sem a inclusão do respectivo chip. Ao consultar o site deste Regional, observou-se que o processo aguarda pagamento de Precatório desde 2016. Não há inclusão de GIGS para controle de processos, na forma do Comunicado CR nº 07/2019.
- 0069200-74.1985.5.15.0003- segundo mais antigo com 12.187 (doze mil cento e oitenta e sete) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 19/1/2018. Observa-se dos autos a existência de penhora de imóvel de propriedade da sócia executada ocorrido no autos da carta precatória executória. Foi determinada a reavaliação do bem para fins de alienação. O MM. Juízo tomou ciência do

falecimento da executada, motivo pelo qual determinou ao exequente a regularização do pólo passivo para prosseguimento do feito. Ao manifestar-se (petição de fevereiro/2020), o exequente indicou os sucessores e o respectivo do processo de inventário do “de cujus”. Por decisão datada de 17/8/2020, o MM. Juízo entendeu pela necessidade de acesso à parte física do processo para deliberar acerca do prosseguimento do feito. Assim, foi determinado aguardar o retorno das atividades presenciais para nova análise pelo MM. Juízo.

No caso em análise, considerando tratar-se de execução com elevado tempo de tramitação, é necessário consignar que a Portaria Conjunta GP-CR-VPJ-CR nº 006/2020, de 23 de setembro de 2020, autorizou o retorno gradual e sistematizado ao trabalho presencial a partir de 5 de outubro de 2020, o que foi mantido pela Portaria GP-CR n. 06/2020, havendo, portanto, possibilidade de prosseguimento do feito.

- 0054900-73.1986.5.15.0003 - terceiro mais antigo com 11.559 (onze mil quinhentos e cinquenta e nove) dias. Analisando o processo, observa-se devolução de carta precatória executória sem cumprimento, pois o imóvel não foi encontrado em razão da alteração de competência do CRI do imóvel. Na sequência, foi oficiado o novo Cartório competente para fornecimento das certidões atualizadas da matrícula original do imóvel, cuja resposta foi juntada em 13/4/2019. Intimado, o exequente manifestou-se pelo prosseguimento da execução em 13/5/2019 e até o momento não há deliberação para o prosseguimento. O processo está na tarefa “cumprimento de providência”, sem lançamento de chips ou GIGS para controle do prazo.
- . 0065000-19.1988.5.15.0003 - quarto mais antigo com 11.340 (onze mil trezentos e quarenta) dias. Ao analisar o processo, foi identificada uma penhora de imóvel de um dos executados, em carta precatória executória. Em relação ao outro executado, foi expedido mandado de pesquisa básica, cuja certidão retornou negativa. Considerando a penhora anterior, o MM. Juízo solicitou ao Juízo deprecado novo praxeamento do imóvel. Em resposta, o Juízo deprecado solicitou informações complementares, além dos documentos físicos da deprecata. Por decisão datada de 20/8/2020, o M. Juízo determinou aguardar o retorno das atividades presenciais no Fórum, considerando a situação de isolamento social causada pela pandemia da Covid-19. Em 15/12/2020 foi requerida a regularização do polo ativo, em razão do falecimento do exequente e a tramitação preferencial (idoso). O processo está na tarefa “prazos vencidos” desde 6/10/2020, sem registro GIGS para controle de prazo.
- 0172800-38.1990.5.15.0003 - quinto mais antigo com 10.562 (dez mil quinhentos e sessenta e dois) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 11/1/2018. Há penhora de imóvel do executado realizada em carta precatória executória. Tendo em vista a divergência quanto à penhora e a efetiva averbação (penhora integral ou parcial), a deprecata foi devolvida ao Juízo de origem. Solucionada a questão, o Juízo determinou a retificação para constar a penhora integral do imóvel e, sucessivamente, solicitou ao juízo deprecado a reavaliação do bem, a ciência ao executado e demais interessados. Por decisão datada de 18/12/2020, foi determinada a ciência ao Juízo deprecante acerca da oposição de embargos de terceiro.

Por fim, no tocante às Certidões de Habilitação de Crédito, a Vara do Trabalho afirmou, no relatório de autoinspeção, que não cumpre os arts. 164 e o § 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da CGJT que especificam os dados que devem constar de referidas certidões.

1.3.2.3 DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no EXE15.

1.3.2.3.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

A partir da análise dos dados do e-gestão, considerando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 12/2020, verificou-se a variação de 1.677 (mil seiscentos e setenta e sete) para 1.811 (mil oitocentos e onze) processos pendentes de finalização na fase de execução.

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0001084-05.2011.5.15.0003, 0011548-49.2015.5.15.0003 no painel “arquivados”, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0011809-14.2015.5.15.0003 e 0011470-89.2014.5.15.0003 como demonstrado a seguir.

Ao analisar o processo 0011809-14.2015.5.15.0003 observou-se que a segunda reclamada realizou o pagamento da execução em 15/10/2018 e, por meio da decisão proferida em 10/01/2019, foi determinado que do depósito judicial fosse realizada a liberação do crédito em favor da reclamante e as transferências dos valores referentes ao pagamento de custas e INSS, por meio de ofício à instituição bancária. Na mesma data, foi lançado o movimento de extinção da execução no processo. Em 31/01/2019 expediu-se a guia de retirada em favor da autora, assim como ofício ao banco. Em 09/05/2019 juntou-se aos autos certidão referente à comunicação da instituição bancária quanto ao cumprimento das transferências determinadas. O arquivamento definitivo foi realizado em 13/06/2019, sem a informação referente à ausência de saldo disponível nos autos.

Já no processo 0011470-89.2014.5.15.0003 observou-se que foram liberados para pagamento ao autor os valores dos depósitos recursais existentes nos autos, constando, ao final da decisão que apreciou a impugnação à sentença de liquidação (Id 7f88d5d), que o montante ainda depositado no processo deveria ser liberado à executada. Não consta dos autos extratos comprovando a existência de valores remanescentes, nem mesmo informações de liberação de valores à executada. Em 04/06/2019 foi proferida sentença,

determinando o encerramento da execução, assim como o arquivamento do feito e, embora a Magistrada tenha declarado a inexistência de valores pendentes de liberação, não há informações sobre a realização de consulta de saldo dos depósitos judiciais, sequer a juntada de certidão comprovando a ausência de numerários disponíveis, em desconformidade com o que preceitua o artigo 3º do Comunicado CR nº 13/2019.

Registre-se que a unidade informou, no relatório da autoinspeção, não cumprir o disposto no Comunicado CR Nº 16/2019 e que, durante o período de realização dos trabalhos da autoinspeção, foram saneados 174 (cento e setenta e quatro) processos, que haviam sido arquivados sem a regular sentença de extinção da execução, em contrariedade ao normativo.

Em consulta ao painel do PJe, identificou-se a existência de diversos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se que os processos na tarefa “cumprimento de providências”, com chips “contas – consultar”, “contas - aguardar depósito” e “contas - aguardar comprovante”. No entanto, observou-se morosidade no vencimento dos prazos, o que impacta diretamente o mesoindicador M02- Celeridade e, indiretamente, o Acervo, Congestionamento e Força de Trabalho. Citam-se os processos abaixo relacionados:

O processo 0012854-53.2015.5.15.0003 está na tarefa “cumprimento de providências” com chips “Contas - aguardar comprovante” e sem GIGS para controle de prazo desde 09/09/2020. Aguarda levantamento de guia de retirada pelo perito, que foi inicialmente expedida em agosto/2019 e a intimação reiterada em maio e agosto/2020. Tal procedimento contraria o disposto na Portaria GP-VPJ-CR Nº 07/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva do processo, bem como do art. 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Já no processo 0010347-12.2017.5.15.0016, que aguarda na tarefa com o chips “Contas - aguardar comprovante”, teve comprovante juntado aos autos em setembro/2020 e está sem apreciação até o momento. Verificou-se situação similar no caso do processo 0012760-37.2017.5.15.0003, que aguarda “cumprimento de providências” com o mesmo chips e teve comprovante juntado em outubro/2020. No entanto, o lapso temporal sem tramitação do processo se mostra muito superior ao razoável, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, e impacta negativamente nos índices da Unidade.

A respeito do Comunicado CR nº 16/2019, que trata da necessidade de encerramento da execução, por sentença, anteriormente ao arquivamento definitivo do processo, verificou-se o correto lançamento do movimento nos processos 0011080-17.2017.5.15.0003 e 001010705-16.2017.5.15.0003.

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR n.01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foi identificado que o processo 0000448-34.2014.5.15.0003, arquivado em março/2020, possui conta judicial vinculada ativa, ainda sem análise pela Unidade.

Situação semelhante foi observada no processo 0002537-64.2013.5.15.0003, arquivado em agosto/2019, com conta judicial vinculada ativa e ainda sem análise pela Unidade.

Registra-se, ademais, que, nos dois processos mencionados, e em análise perfunctória, há valores passíveis de liberação, nos termos do art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas..

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, os processos 000096-76.2014.5.15.0003 e 0001947-24.2012.5.15.0003, nos quais constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não foi observado inteiramente pela Unidade.

Por fim, registre-se que, no que se refere às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

2. AUTOINSPEÇÃO

Fase de Conhecimento:

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 17/08/2020 a 28/08/2020.

Conforme foi observado no relatório de autoinspeção, a Unidade informou que cumpre todos os normativos apresentados no que diz respeito à fase de conhecimento.

Foram realizados saneamentos e tramitações de processos mais antigos.

Fase de Execução:

Conforme foi observado no relatório de autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento da maior parte dos normativos apresentados. Afirmou, no entanto, o não cumprimento aos artigos 109, 112 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho bem como ao Comunicado CR Nº 16/2019, apontando que durante o período de realização dos trabalhos da autoinspeção foram saneados 174 (cento e setenta e quatro)

processos, que haviam sido arquivados sem a regular sentença de extinção da execução, conforme acima exposto.

Por fim, noticiaram o saneamento de 30 (trinta) processos do escaninho “novos depósitos judiciais” e a liberação de valores nos processos que estavam aptos para tanto.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Meta 1 [CNJ 2019]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

A unidade atingiu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 100% de cumprimento.

- Meta 2 [CNJ 2019]: Identificar e julgar até 31/12/2019, pelo menos, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2017 no 1º grau.

A unidade atingiu parcialmente a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), tendo alcançado índice de 99% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-gestão, verificou-se 4 processos distribuídos do ano de 2014; 25 do ano de 2015; 104 do ano de 2016; 226 do ano de 2017; 230 do ano de 2018; 709 do ano de 2019 e 1.199 do ano de 2020.

No relatório da autoinspeção a unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que, durante os trabalhos da autoinspeção, não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2, aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado e prolação da sentença.

Meta 5 [2019]: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

A unidade atingiu parcialmente a Meta 5 do CNJ (Julgar mais processos que os casos novos), tendo alcançado índice de 73% de cumprimento.

Verificou-se que no ano de 2020 a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 54% de cumprimento. Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 685 (seiscentos e oitenta e cinco) execuções,

baixadas 373 (trezentos e setenta e três), restando pendentes 312 (trezentos e doze) execuções.

Meta 6 [2019]: Identificar e julgar até 31/12/2019, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2016 no 1º grau.

A unidade atingiu parcialmente a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), tendo alcançado índice de 98% de cumprimento.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Meta 5 [2019]: Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2017 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A unidade atingiu parcialmente a Meta 5 da Justiça do Trabalho (tempo médio de duração do processo - conhecimento), tendo alcançado índice de 96% de cumprimento.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a unidade informou que no início dos trabalhos havia 626 (seiscentos e vinte e seis) processos da Meta 2 e, ao final, 615 (seiscentos e quinze). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos.

Em cumprimento à resolução, a última norma editada pelo E. TRT da 15ª Região foi a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Ressalte-se que a mencionada Resolução estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Com base na resolução, foi elaborado cálculo com critérios objetivos, que resultou na previsão de lotação de 10 (dez) servidores na 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente. De acordo com os dados administrativos apurados até 31/10/2020, a 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba conta com 9 (nove) servidores do quadro e 3 (três) servidores extraquadro. Com base no exposto, o

número atual de servidores lotados na Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Os servidores do quadro são todos técnicos-judiciários - área administrativa, sendo que 3 (três) deles não gozam de função comissionada. Os cargos com função comissionada, considerando servidores do quadro e requisitados, contemplam 2 (duas) FC-01 Executantes, 2 (duas) FC-02 assistentes, 1 (uma) FC-04 calculista, 1 (um) FC-05 assistente de diretor de secretaria e uma CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho.

Além disso, a unidade conta com 1 (um) estagiário, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 177/2017, que centraliza as informações da 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba, não foram verificadas dificuldades que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção das oportunidades em que houve alteração na titularidade de Magistrados. Não obstante, no ano de 2017, a Unidade demonstrou interesse e foi incluída no Projeto APOIA 15, inclusive com participação do Grupo Multidisciplinar composto pela secretaria de saúde e da secretaria de gestão de pessoas.

À época, foram realizadas entrevistas com a diretora e a equipe acerca da gestão e das relações interpessoais na Unidade. Durante a visita, a diretora foi orientada a priorizar as tramitações que impactam diretamente na prestação jurisdicional, tais como julgamentos e liberação de valores, conforme ranking da ferramenta de gestão G.U.T, bem como a trabalhar com processos iguais para aumentar a produtividade com melhor aproveitamento da força de trabalho, a designar os servidores a partir das células da fase - conforme definido na modelagem - a ter maior envolvimento nas tarefas de gestão, a planejar as atividades para tramitação do passivo e dos processos “do dia”, evitando que o passivo aumentasse.

Nos anos posteriores não foi registrada nenhuma situação excepcional no PROAD da Vara. Os planos de ação, as correções e acompanhamentos da Unidade por esta Corregedoria decorreram normalmente.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 07/2018 a 06/2019, a Unidade obteve a colocação 118º no cenário regional e 1.248º no cenário nacional; de 10/2018 a 09/2019, a posição 126º no cenário regional e a 1.329ª no cenário nacional; de 01/2019 a 12/2019, a posição 133º no cenário regional e a 1.477º no cenário

nacional e, no período de 01/2020 a 12/2020, a colocação 142º no cenário regional e a 1.544º, demonstrando queda nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que pudessem aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST, que comprometesse a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se apoiar e ampliar a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC, na realização de audiências por ele realizadas; designar ao menos um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratasse de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 04/2017 e que as alterações promovidas na composição da pauta fossem regularmente noticiadas em seu PROAD, por meio de pedido complementar, independentemente do Plano de Engajamento Coletivo (PEC) em curso na Unidade

No relatório de autoinspeção a Unidade informou o cumprimento da determinação relativa ao envio de processos para o CEJUSC, informando que sempre são designadas audiências nas semanas de execução e conciliação em trabalho conjunto com o CEJUSC, sendo que os mediadores da Vara são deslocados para realizar mediações nestas semanas, bem como nos demais períodos do ano.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em trinta dias.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- CELERIDADE: composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- PRODUTIVIDADE: composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- CONGESTIONAMENTO: composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- FORÇA DE TRABALHO: representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

Inicialmente, nota-se que nesta Unidade é elevada a quantidade de processos que aguardam a primeira audiência. Números acima do grupo de distribuição (2001 a 2500 processos), todavia abaixo do fórum. Assim, a pandemia provocada pela Covid-19 não retrata aumento de processos que aguardam a realização da primeira audiência. Por outro lado, o reflexo da pandemia fica evidenciado quanto à quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução. A Unidade, de janeiro/2019 a abril/2020, apresentou números abaixo do grupo de distribuição, mas ultrapassou essa média, a partir de maio até dezembro/2020, último mês considerado para a aferição de dados. Apesar da elevação também do grupo, como um todo, vê-se que a Unidade tem estado acima dele, ainda que abaixo da média do fórum.

Considerando que o encerramento da instrução guarda relação com a designação de audiências de instrução, passa-se à sua apreciação.

O MM. Juízo, na forma da recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, retomou as audiências de instrução a partir de junho/2020 em número reduzido. Verifica-se, ainda, que as audiências UNAs deixaram de ser realizadas a partir de abril/2020. É o que se conclui do item 10.1 Resumo - Audiências do relatório correicional que acompanha a presente ata.

Em que pese a observância e aplicação do procedimento do CPC, reitera-se que o Ofício Circular recomenda a imediata marcação das audiências pendentes, sob pena de responsabilidade. Assim, vencidos os prazos para a juntada de defesa, não se justificam audiências aguardando redesignação.

Nesse aspecto, foi verificado que há, ao menos, 151 processos aguardando designação de instrução, frente àqueles 350 que foram retirados de pauta à época da autoinspeção. Daí, o mesoindicador ACERVO do IGEST, em elevado índice de 0,8278, bem reflete a quantidade de processos pendentes de julgamento (encerramento, solução), concentrado nos processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução, porquanto a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença encontra-se reduzido, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional.

Em face disso, determina-se a mais estrita observância da recomendação, designando-se as 151 audiências de instrução por meio telepresencial, sem prejuízo de inclusão em pauta de todos os processos que estejam pendentes de designação de audiência. É notório, como a própria Unidade reconhece, que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, justamente em razão disso, não deve comprometer a designação de audiências. Em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, é necessário que sejam fomentadas, sob o risco de as pautas avançarem para o calendário de 2023, ainda neste primeiro semestre de 2021. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e, no prazo de 15 (quinze) dias, para zerar os processos pendentes de designação de audiência. Dá-se assim cumprimento ao Ato Nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, determina que a realização das audiências mantenha alinhamento com o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das Unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, bem como com o Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

Paralelamente, a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. Determina-se que a Unidade faça o saneamento dos chips, fazendo a associação de chips correspondente à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar principalmente à desassociação dos chips, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências a serem designadas, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

Por amostragem, foi verificado que a Unidade racionaliza a pauta, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas, o que configura boa prática a ser mantida.

A Corregedoria Regional é sensível ao elástico da pauta, tendo em vista o considerável prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

A Unidade contou com média de 52,4 dias-juiz no período de 01/2020 a 12/2020, ou seja, houve a atuação concomitante de pelo menos dois juízes na Unidade, no mínimo, por vinte e dois dias durante o mês.

A pauta está composta, a partir do final de março/2021, em média, por 6 (seis) instruções por dia, de segunda a quinta-feira, totalizando 24 (vinte e quatro) instruções por semana. Nessa configuração, a designação de, ao menos, 151 audiências de instrução levará a pauta da Unidade para cerca de mais de 06 (seis) semanas adiante, isto é, meados de agosto/2022, elastecendo-a para 530 dias (se contados a partir de 21/01/2021).

Considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz, ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade, a Corregedoria recomenda que os MM. Juízes avaliem a possibilidade de ampliar a composição da pauta, a fim de evitar seu ainda maior elastecimento. Concomitante às medidas indicadas, recomenda-se manter o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC do Fórum, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Nessa hipótese, será observada a competência do juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

A Corregedoria Regional reconhece o empenho da Unidade na realização de audiências iniciais (678 - item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS) no período de janeiro a dezembro/2020, que certamente desempenharam papel importante no resultado de 534 processos solucionados pelas conciliações (10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS). Nada obstante, a disponibilização ao CEJUSC, como se recomenda, permitirá o empenho da Unidade em audiências UNAS e de instrução.

7.1.2. NORMATIVOS

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências.

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. A unidade deve se abster de incluir as cartas precatórias inquiritórias na pauta regular. Determina-se, assim, a redesignação da audiência do processo 0010041-43.2021.5.15.0003 em data anterior à designada, em pauta extraordinária. Prazo de 15 (quinze) dias. A presente determinação se estende às demais audiências de cartas precatórias inquiritórias inseridas em pauta regular. No tocante à expedição de carta precatória inquiritória, recomenda-se a observância da Resolução CNJ nº 354 de 19/11/2020, devendo ser evitada.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar

com efetividade. Nesses termos, determina-se a tramitação preferencial do processo nº 0012120-05.2015.5.15.0003, primeiramente, redesignando a audiência instrutória para data mais próxima e gerindo-o por meio da ferramenta Gestão Interna de Gabinetes e Secretaria (GIGS), em razão de se tratar de processo objeto da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Prazo de 15 (quinze) dias. Recomenda-se o gerenciamento de processos com tramitação preferencial na ferramenta GIGS.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. Constatada a existência de processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao MM. Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, determina-se que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. Prazo de 15 (quinze) dias. Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a omissão e ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

A conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, identifique aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências (por exemplo, o processo nº 0010292-03.2017.5.15.0003) . Prazo de 15 dias. Ato contínuo, determina-se que sejam solucionados no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de reduzir a pendência de baixa na fase. Nesta oportunidade, destaca-se que a elaboração de minutas de análise dos incidentes processuais cabe ao Assistente do Juiz, não podendo essa atividade ser delegada a outro servidor da Unidade, sob pena de desalinhar o processo de trabalho modelado pela instituição.

Portaria nº 04/2017-CR. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem designar audiência em prosseguimento para instrução do feito, no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à mesma. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos MM. Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de

direito. Trata-se de medida que visa a evitar que processos adiados fiquem paralisados, como se constatou, sem qualquer prazo para realização de audiência em prosseguimento. Em face disso, determina-se que a Unidade identifique os processos nessas circunstâncias, que aguardam a inclusão em pauta, a fim de que sejam designadas as audiências de prosseguimento dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados antes daqueles distribuídos posteriormente. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina.

No caso de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução pós perícia, recomenda-se a rigorosa gestão da Unidade, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento pela Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJe e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

Recomendação nº 07/2017. Evitar retrabalho durante as perícias. A otimização de procedimentos, com a incessante busca da celeridade, é um dos objetivos da norma. Em razão disso, a observação da delimitação de diligência visa à celeridade processual. Nesse aspecto, a Unidade demonstra não proceder consistentemente como se recomenda, além de estar prejudicado o controle de perícias.

Nos processos analisados por amostragem, as entregas de laudo estão vencidas, constam os chips “prazo vencido – perito”, todavia sem a cobrança do perito. Em decorrência disso, restará prejudicada a manifestação das partes quanto ao laudo, bem como a designada audiência de prosseguimento (acima determinada, conforme Portaria nº 04/2017-CR). A Corregedoria Regional reitera a prática do controle de perícias. Esse procedimento consiste, sobretudo, em que o MM. Juízo tenha a agenda do perito, a fim de prontamente, em audiência, fixar a data da vistoria ambiental ou exame clínico, por exemplo, fixar também as datas para apresentação de quesitos, para entrega de laudo, para manifestação das partes, para esclarecimentos do perito e, por fim, da apresentação do laudo (observado prazo razoável de exequibilidade), sendo que o perito e as partes comunicar-se-ão entre si, por meio de seus endereços eletrônicos, para vista do laudo e eventuais esclarecimentos, observando os prazos fixados. Ou seja, a apresentação do laudo pericial ocorre somente após sua conclusão efetiva. A fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no PJe.

Ainda sobre a perícia, é importante que o Juiz indique, exatamente, o local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço. Além disso, é importante destacar, em ata de audiência, o contato das partes.

Tudo isso visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito.

A despeito do disposto no artigo no art. 80 da CPCGJT, configura boa prática o MM. Juízo sugerir às partes, o depósito de honorários prévios e liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados. Recomenda-se acrescentar à boa prática a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, recomenda-se que seja realizada reunião com os peritos que atuam na Unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, recomenda-se que se esclareça a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito. Recomenda-se, ainda, que seja mantido e reforçado o procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados, visto que, diante do rol de peritos credenciados no sistema SIGEO-JT, outro poderá ser nomeado em substituição. E, porque o controle de perícias, por óbvio, não isenta a Unidade de realizar a rigorosa gestão dos processos quanto à entrega do laudo, cuja cobrança do perito também deve se dar por meio do próprio sistema PJe, determina-se à Unidade que o faça, valendo-se do acompanhamento da tarefa "Análise de Perícias" no sistema PJE e utilização da ferramenta GIGS, conforme Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Exemplo emblemático da necessidade de melhor gestão da célula instrutória diz respeito ao mencionado processo nº 0010739-93.2014.5.15.0003, que conta com 2.391 dias desde a sua autuação até o encerramento da instrução. Não é razoável que suporte mais uma redesignação de audiência instrutória somente após a entrega de laudo e esclarecimentos estabelecida para setembro/2021. Se em 21/jan/2021 as instruções estão sendo designadas para maio/2022, em setembro/2021, salvo reconfiguração da pauta, o processo será incluído em pauta somente em fevereiro/2023.

Em face disso, determina-se que esse processo, nº 0011765-29.2014.5.15.0003, e outros processos objetos de Meta 2 do CNJ, em semelhante circunstâncias, sejam incluídos em pauta extraordinária de instrução, considerando a data de entrega de laudo pericial com esclarecimentos.

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo chips. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos chips, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si, como aqueles associados ao processo 0011832-18.2019.5.15.0003. É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do chips a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso,

determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas.

Meta 2 do CNJ. 589 (quinhentos e oitenta e nove) processos objetos de Meta 2. O mais antigo deles autuado em 2014. Considerando que se trata de processo cuja sentença foi anulada para realização de nova perícia médica, determina-se que a Secretaria atente para os procedimentos de controle de perícia acima especificados. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais tempo demandem os julgamentos, maior a idade média aferida. No sistema IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que teve acentuada elevação de criticidade: de 0,6612, na última correição, para 0,8278 no atual levantamento. Os processos de 2014 retratam pedidos do “bem da vida” à espera de solução há 07 anos.

Portanto e em virtude da grande quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), determina-se a priorização de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico, evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.2.1 – Constatou-se que a Unidade trabalha com 3 (três) tipos de despacho inaugural, com prazos diferenciados para a prática de atos pelas partes, conforme entendimento de cada Juiz. Considerando que a prática constatada nos processos n^{os} 0010447-69.2018.5.15.0003, 0010969-28.2020.5.15.0003, 00107864-27.2015.5.15.0003 e 0010040-55.2018.5.15.0003 pode causar insatisfação dos advogados, além de dificultar sobremaneira a gestão dos processos, recomenda-se que os Juízes, na medida do possível, procurem padronizar os termos dos despachos iniciais da fase de liquidação.

7.2.2 – Considerando que os despachos proferidos pelo Juiz Alexandre Chedid Rossi nos processos n^{os} 0010040-55.2018.5.15.0003, 0010447-69.2018.5.15.0003, 0011264-07.2016.5.15.0003, 0010842-95.2017.5.15.0003, 0011178-31.2019.5.15.0003 e 0012938-54.2015.5.15.0003 não determinam que os cálculos sejam elaborados com a utilização do sistema PJe-Calc, determina-se que em todos os despachos para apresentação de cálculos ou nomeação de perito, haja a recomendação ao perito para que as contas sejam feitas exclusivamente pelo sistema PJe-Calc, observando orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 001/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados.

Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

7.2.3 – Quanto às obrigações de fazer, a verificação dos processos n^{os} 0002248-68.2012.5.15.0003, 0010842-95.2017.5.15.0003, 0103500-90.2007.5.15.0003, 001026.50.2016.5.15.0003 e 0010476.27.2015.5.15.0003 demonstram que os despachos iniciais da fase já trazem as determinações e respectivos prazos para a prática dos atos. Todavia, não foi detectado nos mencionados processos o procedimento adotado para determinar o cumprimento das obrigações de fazer, notadamente no que toca à intimação específica para a anotação de CTPS. Assim, recomenda-se a prática de intimar os reclamantes para apresentação do documento diretamente à reclamada, ou que as partes sejam notificadas a comparecer em data e horário específicos para realizar a anotação perante a secretaria; na ausência da reclamada, no mesmo ato, a secretaria deve proceder a anotação. Essas são práticas adotadas por algumas Unidades para reduzir as

notificações expedidas e a manutenção desses documentos pela secretaria da Unidade, o que gera investimento de tempo na gestão documental. Mesmo que o Juízo entenda ser necessária a anotação efetiva pela Secretaria, o Diretor deve desenvolver essa competência em sua equipe, não centralizando essa tarefa.

Deve, ainda, observar a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral. Art. 92, que assim dispõe:

“Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

7.2.4 - Verificou-se também que dos processos que retornam da 2ª Instância, apenas os mais antigos são encaminhados para audiência de mediação no CEJUSC, como notado nos feitos n°s 0010023-90.2019.5.15.0003, 0011168-84.2019.5.15.0003, 0012105-94.2019.5.15.0003 e 0010157-83.2020.5.15.0003. Contudo, quanto ao número de audiências efetivamente realizadas, não há informação específica. Recomenda-se que o MM. Juízo intensifique a realização de audiências de mediação na Vara ou através do CEJUSC, observando através de rigorosa triagem os feitos com potencial conciliatório.

7.2.5 – A verificação dos processos n°s 0010583-66.2018.5.15.0003, 0011187-95.2016.5.15.0003, 0011353-64.2015.5.15.0003 e 0010358-75.2020.5.15.0003, demonstrou que o MM. Juízo efetua a pronta liberação do valor incontroverso. Entretanto, constatou-se que a Unidade não determina que a reclamada efetue o depósito do incontroverso. Tendo em vista que a prática de determinar a apresentação dos cálculos juntamente com o depósito do que entende devido tem sido exitosa em muitas unidades, recomenda-se a adoção da mencionada prática, com a pronta liberação do valor incontroverso.

7.2.6 - Em consulta às petições pendentes de análise, não foram encontrados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, o que faz presumir a observância da Portaria CR n° 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

7.2.7 - Determina-se que os processos n°s 0001890-69.2013.5.15.0003, 0001181-34.2013.5.15.0003 e 0001329-45.213.5.15.0003 sejam levados imediatamente à conclusão para deliberações quanto ao prosseguimento, observando-se os termos da

Portaria GP-CR 06/2020, que estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial e o fato do mais antigo estar paralisado desde 26/01/2020.

7.2.8 - Apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, conforme notado pela análise dos feitos nºs 0010698-58.2016.5.15.0003 e 0010801-02.2015.5.15.0003.

7.2.9 - Diante da constatação de que o acervo de processos na fase de liquidação é elevado, visto que 630 (seiscentos e trinta) processos estão com decisões de liquidação pendentes, dos quais 67 (sessenta e sete) processos estão aptos para imediata homologação, para se obter um maior número de encerramento de processos na fase de liquidação, recomenda-se que a liquidação da sentença seja customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o Juízo pode adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito do valor que entende devido. Cumprido, liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser incluído em pauta de mediação a ser realizada pela vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para apresentar cálculos em prazo comum. Apresentados, levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências, podendo, inclusive, valer-se do CEJUSC. não exitosa a conciliação, nomeia-se perito.
4. Intimada as partes para apresentar cálculos, se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos, a fim de fixar prazo compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve fixar o prazo para a entrega do laudo e prazo para manifestação das partes.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou a otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem concentrar o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na intranet modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

7.2.10 - Verificou-se a existência de 21 (vinte e um) processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Dentre eles, os mais antigos são os de números 0001890-69.2013.5.15.0003, com início da liquidação em maio/2018 e

00001181-34.2013.5.15.0003, com início da liquidação em julho/2018. Determina-se a imediata conclusão, para início da execução, dos 21 processos que se encontram no arquivo provisório na fase de liquidação, eis que já prolatadas decisões de liquidação.

7.2.11 – Constatou-se que o processo nº 0000471-77.2014.5.15.0003, dentre outros, que aguardam julgamento no TST, encontra-se equivocadamente na análise de conhecimento, devendo ser remetido para a tarefa correta, qual seja, aguardando final do sobrestamento.

7.2.12 - A consulta aos relatórios obtidos pelo sistema e-Gestão e IGEST, apontou que há processos que constam em fase de liquidação, como os de maior tempo de tramitação. Porém, na consulta ao sistema PJe da Unidade, tais processos, na verdade, estão na fase de conhecimento, caso dos feitos nºs 0116800-51.2009.5.15.0003 (idade 3.548 dias), 0096500-68.2009.5.15.0003 (idade 3.538 dias), 0148400-90.2009.5.15.0003 (idade 3.516 dias) e 0089400-62.2009.5.15.0003 (idade 3.047 dias). Determina-se a imediata conclusão para correção da inconsistência, devendo o Gestor atentar para o correto fluxo da tramitação do feito, uma vez que a prática constatada pode comprometer a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

7.2.13 - Foram contabilizados 9 (nove) processos na tarefa Cumprimento de Providências da fase de liquidação com chip “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar, BACENJUD - aguardar resposta”, quais sejam, processos nºs 0010500-165.2019.5.15.0003, 0011661-95.2018.5.15.0003, 0012404-42.2017.5.15.0003, 0012365-16.2015.5.15.0003, 0011815.50.2017.5.15.0003, 0011153.57.2015.5.15.0003, 0010315-12.2018.5.15.0003, 0010185-90.20165.5.15.0003 e 0010392-26.2015.5.15.0003. Determina-se que a Unidade se abstenha de realizar bloqueios através do sistema SISBAJUD na fase de liquidação. Decorrido o prazo para pagamento espontâneo, tem-se o início da execução forçada.

7.2.14 – Processo nº 013100-27.2002.5.15.0003, com 3.783 (três mil setecentos e oitenta e três) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 09/12/2019, na fase de liquidação. Encontra-se aguardando análise de peças dos autos físicos para o devido arquivamento. Determina-se a imediata conclusão para deliberações quanto ao prosseguimento, observando-se os termos da Portaria GP-CR 06/2020, que estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial.

7.2.15 – Constatou-se que o processo nº 0174400-98.2007.5.15.0003, com 2.536 (dois mil quinhentos e trinta e seis) dias, foi migrado para o sistema PJe em 15/01/2020, na fase de liquidação. Houve interposição de agravo de petição, com o trânsito em julgado, sem lançamento no sistema. Determina-se a imediata conclusão para deliberações quanto ao prosseguimento, observando-se os termos da Portaria GP-CR 06/2020, que estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial.

7.2.16 – Processo nº 0000574-55.2012.5.15.0003, com 2.522 (dois mil quinhentos e vinte e dois) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 08/11/2019 na fase de liquidação. Houve homologação dos cálculos em 29/01/2018 e interposição de embargos à execução em 22/02/2018. Determinado que os autos voltassem ao perito contador para as adequações determinadas pelo Juízo, na data de 19/07/2018. Após migração para o sistema PJe, o expert fez carga dos autos em 24/11/2020, não havendo informação da devolução dos mesmos. Na data de 06/05/2020 houve destituição do perito e nomeação de outro profissional para efetuar as adequações determinadas. Determina-se a imediata

conclusão dos autos, bem como que a Secretaria dispense maior atenção na gestão dos processos, levando brevemente ao conhecimento do Juiz os atrasos praticados pelos Srs. Peritos contábeis, evitando-se que a destituição do Expert ocorra somente após 21 meses de atraso, como verificado nos presentes autos.

7.3 FASE DE EXECUÇÃO

7.3.1 – Verificou-se que nos processos nºs 0011043-19.2019.5.15.0003 e 0012297-66.2015.5.15.0003, a Unidade observou os termos do art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que trata do início da execução forçada.

7.3.2 – verificou-se que nos processos nºs 0011043-19.2019.5.15.0003 e 0012297-66.2015.5.15.0003, a Unidade não observou o art. 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018, que trata da inclusão do devedor no BNDT. Determina-se a imediata conclusão para cumprimento da norma.

7.3.3 - Observou-se no processo nº 0012297-66.2015.5.15.0003 que no momento da expedição do mandado em fevereiro/2020, já havia no sistema EXE15 da certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor, incluída pelo sr. Oficial de Justiça em dezembro/2019. Determina-se a imediata conclusão para prosseguimento, observando com rigor o §1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que dispensa a expedição de mandado quando já houver certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor no sistema EXE15.

7.3.4 – Determina-se a imediata conclusão do processo nº 0012123-23.2016.5.15.0003, para prosseguimento, observando que o processo não foi cadastrado no EXE15 pela unidade, em descumprimento ao art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como que o oficial de justiça não realizou o cadastro da penhora e não incluiu a certidão no sistema, em afronta ao inciso VIII, art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

7.3.5 - Constatou-se que os processos nºs 0010077-61.2016.5.15.0003; 0012397-55.2014.5.15.0003 e 0010640-84.2018.5.15.0003, foram corretamente sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019.

7.3.6 – Tendo em vista a demora excessiva constatada no processo nº 0010945-05.2017.5.15.0003 (ordem de bloqueio datada de março/2019 e expedição de mandado em março/2020), determina-se a imediata conclusão dos autos para ciência e adoção de providências visando a redução do prazo de tramitação efetiva.

7.3.7 – Que o processo nº 0011009-15.2017.5.15.0003 seja imediatamente levado à conclusão, tendo em vista que não há nos autos certidão de envio de ofício ao Serasa, nem registro dos devedores no BNDT, bem como que o mandado de pesquisa básica não observou o modelo padronizado pela Corregedoria.

7.3.8 - Observou-se que há na tarefa Cumprimento de Providências 265 (duzentos e sessenta e cinco) processos com chips “bacenjud - aguardar resposta”, “bacenjud - protocolar” e “bacenjud” dos quais apenas dois têm GIGS e os dois estão vencidos. Nos processos 0011579-35.2016.5.15.0003 e 0011856-22.2014.5.15.0003 a citação para pagamento se deu em abril/2020, a execução foi iniciada somente em agosto/2020 e os processos aguardam resposta do Bacen até o momento. Determina-se a imediata conclusão para prosseguimento, atentando para o fato de que a morosidade na transferência de eventuais valores bloqueados pode acarretar prejuízos financeiros ao devedor.

7.3.9 - A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se o devido cadastramento nos processos 0012794-80.2015.5.15.0003 e 0011659-96.2016.5.15.0003. Entretanto, no processo 0012317-86.2017.5.15.0003 ExFis, verificou-se a ausência de cadastro no EXE15. Determina-se que a imediata conclusão para observância da norma acima em todos os processos.

7.3.10 - Que o processo nº 0011462-44.2016.5.15.0003 seja imediatamente levado à conclusão para apreciação dos embargos à execução interpostos em 16/11/2020.

7.3.11 - Que o processo nº 0001835-26.2010.5.15.0003 seja imediatamente levado à conclusão para deliberações, observando a decisão que reconheceu a fraude à execução e o mandado devolvido pelo Oficial de Justiça.

7.3.12 - Que o processo nº 0010471-63.2019.5.15.0003 seja imediatamente levado à conclusão para deliberação quanto à devolução da carta precatória executória.

7.3.13 - Que o processo nº 0105600-14.1990.5.15.0003 seja imediatamente levado à conclusão, tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento das diligências determinadas.

7.3.14 - Que o processo nº 0011360-56.2015.5.15.0003 seja imediatamente levado à conclusão, tendo em vista a devolução do mandado, com certidão de consulta juntada em 26/10/2020.

7.3.15 – Que o processo nº o processo 0010105-63.2015.5.15.0003 seja levado imediatamente à conclusão para cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018 e Ordens de Serviço CR nº 1/2015, 05 e 07/2016, uma vez que as informações relevantes constantes da certidão registrada no sistema EXE15 não foram analisadas. Idem quanto ao processo nº 0010105-63.2015.5.15.0003.

7.3.16 – Que o processo nº 0010317-16.2017.5.15.0003 seja imediatamente levado à conclusão para lavratura de certidão de remessa ao arquivo provisório, conforme estabelece o art. 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

7.3.17 – Tendo em vista que não foram localizados processos contendo os Chips “SIMBA” e “CCS”, tampouco determinação para realização de pesquisa patrimonial avançada em busca de sócios ocultos, determina-se que a unidade faça uso dos mencionados convênios, visando um melhor resultado nos processos de execução.

7.3.18 – Que o processo 0075100-95.2009.5.15.0003 seja imediatamente levado à conclusão para deliberações, observando-se os termos da Portaria GP-CR 06/2020, que estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial. Idem quanto ao processo nº 0001176-12.2013.5.15.0003.

7.3.19 – Determina-se que a unidade adote providências para remeter os 82 (oitenta e dois) agravos de petição que estão pendentes, bem como os 25 (vinte e cinco) processos que aguardam remessa ao segundo grau desde 01/10/2020. Devendo observar a liberação do valor incontroverso antes da remessa.

7.3.20 - Constatou-se a existência de 33 (trinta e três) processos na tarefa “Recebimento de instância superior”, sendo o mais antigo de 7/9/2020 (processo nº 0011609-70.2016.5.15.0003). Determina-se a imediata conclusão para deliberações quanto ao prosseguimento, uma vez que existência de processos em tais tarefas intermediárias demonstra a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

7.3.21 – Que o processo nº processo 0213000-67.2002.5.15.000 seja imediatamente levado à conclusão para deliberações, observando que há concordância da parte com os valores apresentados pela reclamada.

7.3.22 – Determina-se a imediata conclusão do processo nº 0011462-44.2016.5.15.0003, para decisão dos embargos à execução interpostos em 16/11/2020. Determina-se, ainda, que a unidade adote providências visando solucionar os 16 (dezesseis) processos com embargos à execução apontados no painel do PJe da Unidade, com chips “apreciar embargos à execução”.

7.3.23 – Determina-se a imediata conclusão do processo nº 0000477-84.2014.5.15.0003, para apreciação do laudo contábil apresentado em 14/12/2020, atentando que, diante da conversão em diligência, há embargos à execução opostos em 19/11/2019 pendentes de julgamento.

7.3.24 - Determina-se a imediata conclusão do processo nº 0011633-30.2018.5.15.0003, para apreciação do requerimento de desmembramento dos valores de 17/09/2020.

7.3.25 - Ao analisar o processo 0011558-93.2015.5.15.0003 observou-se a expedição de RPV em 24/9/2020, cuja guia de depósito foi juntada em 04/11/2020, sem análise pela Unidade até o momento, em descumprimento à Portaria CR Nº 7/2019. Ainda, não foi lançado o Chips “RPV / Precatório - aguardar pagamento”, conforme determina o Comunicado CR nº 7/2019 para controle dos prazos. O processo encontra-se na tarefa “cumprimento de providências” desde 30/09/2020, pois há precatório a ser expedido. Regularize-se.

7.3.26 – Determina-se a imediata conclusão do processo nº 0010972-80.2016.5.15.0016, para expedição do RPV, uma vez que os cálculos foram homologados em 05/03/2020 e não houve impugnação. Registra-se que no painel do PJe da Unidade foram localizados 233 (duzentos e trinta e três) processos com o Chips “RPV/Precatório - aguardar pagamento”. Desse total, foram verificados os processos 0010998-61.2016.5.15.0054;

0010702-39.2016.5.15.0054; 0010397-89.2015.5.15.0054; 0010467-38.2017.5.15.0054, nos quais constatou-se o uso correto do Chips e do GIGS, conforme previsão do Comunicado CR nº 7/2019.

7.3.27 – Determina-se a imediata conclusão do processo nº 0010998-61.2016.5.15.0016, uma vez que não há nos autos informações sobre o envio dos cálculos atualizados à Assessoria de Precatórios.

7.3.28 – Processo nº 0037100-03.1984.5.15.0003 - mais velho em tramitação na fase de execução com 12.669 (doze mil seiscentos e sessenta e nove) dias, estando atualmente na tarefa “aguardando pgto RPV Precatório”, sem a inclusão do respectivo CHIP. Determina-se a inclusão de CHIP e GIGS, conforme Comunicado CR nº 07/2019.

7.3.29 – Determina-se a imediata conclusão do processo nº 0069200-74.1985.5.15.0003-segundo mais antigo da fase de execução, com 12.187 (doze mil cento e oitenta e sete) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 19/1/2018, para deliberações, uma vez que a impossibilidade de acesso aos autos físicos restou superada com a edição da PORTARIA GP-CR nº 06/2020, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

7.3.30 – Determina-se a imediata conclusão do processo nº 0054900-73.1986.5.15.0003 - terceiro mais antigo da fase de execução com 11.559 (onze mil quinhentos e cinquenta e nove) dias, para deliberações quanto ao prosseguimento, visto que o feito encontra-se na tarefa “cumprimento de providência”, sem lançamento de Chips ou GIGS para controle do prazo e sem tramitação desde 13/05/2019.

7.3.31 – Determina-se a imediata conclusão do processo nº 0065000-19.1988.5.15.0003 - quarto mais antigo da fase de execução com 11.340 (onze mil trezentos e quarenta) dias, para deliberações quanto ao prosseguimento, uma vez que a impossibilidade de acesso aos autos físicos restou superada com a edição da PORTARIA GP-CR nº 06/2020, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. O processo está na tarefa “prazos vencidos” desde 6/10/2020, sem registro de CHIPS ou GIGS para controle de prazo.

7.3.32 – Determina-se a imediata conclusão do processo nº 0172800-38.1990.5.15.0003 - quinto mais antigo da fase de execução com 10.562 (dez mil quinhentos e sessenta e dois) dias, para deliberações quanto ao prosseguimento.

7.3.33 – Diante da afirmação registrada no relatório de autoinspeção, de que a unidade não cumpre os artigos 164 e o § 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que especificam os dados que devem constar das Certidões de Habilitação de Crédito, determina-se ao MM. Juízo que observe integralmente os normativos mencionados e/ou justifique as razões pelas quais deixou de dar cumprimento.

7.3.34 – Determina-se a imediata conclusão dos processos nºs 0011809-14.2015.5.15.0003 e 0011470-89.2014.5.15.0003, para cumprimento do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 01/19

e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

7.3.35 – Diante da afirmação registrada no relatório de autoinspeção, de que a unidade não cumpre o disposto no Comunicado CR nº 16/2019, que dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução mediante prolação de sentença e o registro do movimento adequado ("extinta a execução ou o cumprimento da sentença"), anteriormente ao lançamento da baixa no Sistema PJe, com o arquivamento. Determina-se ao MM. Juízo que observe integralmente o normativo mencionado e/ou justifique as razões pelas quais deixou de dar cumprimento.

7.3.36 - Determina-se que o processo nº 0012854-53.2015.5.15.0003 seja imediatamente levado à conclusão para deliberações quanto ao prosseguimento, observando que o perito ainda não levantou os valores a ele liberados.

7.3.37 - Determina-se que os processos nºs 0010347-12.2017.5.15.0016, 0012760-37.2017.5.15.0003 sejam imediatamente levados à conclusão para deliberações quanto ao prosseguimento, observando os comprovantes anexados em setembro/2020 e outubro/2020. Determina-se, ainda, que o MM. Juízo adote providências visando reduzir o lapso temporal sem tramitação dos processos, visto que impacta negativamente nos índices da unidade.

7.3.38 - Em consulta ao sistema Garimpo, foi identificado que o processo nº 0000448-34.2014.5.15.0003, arquivado em março/2020, possui conta judicial vinculada ativa, ainda sem análise pela Unidade. Situação semelhante foi observada no processo nº 0002537-64.2013.5.15.0003, que foi arquivado em agosto/2019, com conta judicial vinculada ativa e ainda sem análise pela Unidade. Diante disso, determina-se a imediata conclusão para deliberações quanto ao prosseguimento, observando que há valores passíveis de liberação.

7.3.39 - Foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, os processos N°S 000096-76.2014.5.15.0003 e 0001947-24.2012.5.15.0003, nos quais constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Determina-se a imediata conclusão para observância das normas mencionadas.

Por fim, reitera-se que eventuais determinações, sem prazo específico, deverão ser cumpridas em 30 (trinta) dias.

7.4 GERAIS

7.4.1 DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Foi estabelecida pela Corregedoria Nacional de Justiça, a seguinte diretriz estratégica para o ano de 2021:

Diretriz Estratégica 1 – Desenvolver projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão.

Aquele Órgão esclarece que a diretriz estratégica guarda aderência com o macrodesafio da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e consiste em que as Corregedorias identifiquem e desenvolvam um plano de trabalho para o aperfeiçoamento das Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão.

Assim, diante de tudo o que restou apurado na 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba, não há outra conclusão a não ser aquela de priorizar, de forma absoluta, essa Unidade para compor o rol daquelas a serem abarcadas pelas ações do projeto.

À secretaria da Corregedoria, portanto, para estudos e implementação.

7.4.2 GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. Prazo de 90 (noventa) dias. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. OFÍCIOS

Não há ofícios a serem expedidos.

9. ENCERRAMENTO

No dia 01 de fevereiro de 2021, às 15h45min encerraram-se os trabalhos, e eu, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na internet.